

# Reflexões Jurídicas

## Tópicos Contemporâneos em Direito



**3**  
2025

# Reflexões Jurídicas

## Tópicos Contemporâneos em Direito



3  
2015

EDITORIA  
**UNION**

[www.editoraunion.com.br](http://www.editoraunion.com.br)

editoraunion@gmail.com

**Organizador**

Jader Luís da Silveira

**Editor Chefe:** Jader Luís da Silveira

**Editoração e Arte:** Resiane Paula da Silveira

**Capa:** Freepik/Union

**Revisão:** Respectivos autores dos artigos

**Conselho Editorial**

Ma. Heloisa Alves Braga, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, SEE-MG

Me. Ricardo Ferreira de Sousa, Universidade Federal do Tocantins, UFT

Dra. Náyra de Oliveira Frederico Pinto, Universidade Federal do Ceará, UFC

Me. Guilherme de Andrade Ruela, Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF

Esp. Ricald Spirandeli Rocha, Instituto Federal Minas Gerais, IFMG

Ma. Luana Ferreira dos Santos, Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC

Ma. Ana Paula Cota Moreira, Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade, FUNCEC

Me. Camilla Mariane Menezes Souza, Universidade Federal do Paraná, UFPR

Ma. Jocilene dos Santos Pereira, Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC

Ma. Tatiany Michelle Gonçalves da Silva, Secretaria de Estado do Distrito Federal, SEE-DF

Dra. Haiany Aparecida Ferreira, Universidade Federal de Lavras, UFLA

Me. Arthur Lima de Oliveira, Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do RJ, CECIERJ

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S587r	Silveira, Jader Luís da Reflexões Jurídicas: Tópicos Contemporâneos em Direito - Volume 3 / Jader Luís da Silveira (organizador). – Formiga (MG): Editora Union, 2025. 90 p. : il.
	Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-84885-49-3 DOI: 10.5281/zenodo.15328382
	1. Direito. 2. Jurisprudência. 3. Ciências Jurídicas. I. Silveira, Jader Luís da. II. Título.
	CDD: 340.07 CDU: 34

*Os artigos, seus conteúdos, textos e contextos que participam da presente obra apresentam responsabilidade de seus autores.*

Downloads podem ser feitos com créditos aos autores. São proibidas as modificações e os fins comerciais.

Proibido plágio e todas as formas de cópias.

Editora Union  
CNPJ: 35.335.163/0001-00  
Telefone: +55 (37) 99855-6001  
[www.editoraunion.com.br](http://www.editoraunion.com.br)  
[editoraunion@gmail.com](mailto:editoraunion@gmail.com)

Formiga - MG  
Catálogo Geral: <https://editoras.grupomultiatual.com.br/>

Acesse a obra originalmente publicada em:  
<https://www.editoraunion.com.br/2025/05/reflexoes-juridicas-topicos.html>



**Autores**

**Amanda Geisler Aires Bispar  
Ana Lara Cândido Becker de Carvalho  
Carlos Vladimir Da Frota  
Ionara Dantas Estevam  
Nilton Soares Formiga  
Rafaela De Sousa Andrade Plutarco  
Rayssa Silveira Ebert  
Rogério Gesta Leal**

## APRESENTAÇÃO

O estudo do Direito, em sua essência, é um exercício dinâmico de interpretação e adaptação às transformações constantes que moldam as sociedades contemporâneas. Na obra *Reflexões Jurídicas: Tópicos Contemporâneos em Direito*, o leitor é convidado a adentrar um rico panorama das questões que hoje desafiam os alicerces do pensamento jurídico, colocando-o em diálogo com as mutações sociais, tecnológicas e culturais do presente.

A escolha do título reflete, de modo perspicaz, a proposta epistemológica da coletânea: abordar o Direito não como um sistema estanque e hermético, mas como um campo de saber permeado por tensões e intersecções com outras áreas do conhecimento. Os temas explorados nesta obra cobrem um vasto espectro, desde questões clássicas de teoria jurídica até desafios emergentes, como a regulação de tecnologias disruptivas, os direitos digitais e as novas formas de interação entre indivíduos e instituições.

Os autores e autoras que compõem este volume são reconhecidos por sua excelência acadêmica e prática jurídica, oferecendo ao leitor análises robustas, fundamentadas em uma abordagem interdisciplinar e crítica. Este é, sem dúvida, um dos grandes méritos da obra: ao entrelaçar conceitos jurídicos com perspectivas filosóficas, sociológicas, econômicas e tecnológicas, ela transcende os limites do Direito positivado, abrindo espaço para reflexões inovadoras e provocativas.

Um dos destaques do livro é o enfoque em temas contemporâneos que demandam respostas jurídicas urgentes. Questões como a proteção de dados pessoais em um mundo digitalizado, os dilemas éticos e legais relacionados à inteligência artificial, e a redefinição de direitos fundamentais à luz das mudanças climáticas e da globalização são analisadas com profundidade teórica e pragmatismo. Cada capítulo é uma contribuição que dialoga com os problemas concretos de nosso tempo, sem perder de vista a complexidade que caracteriza as normativas jurídicas.

A obra também se distingue pela sua pluralidade de abordagens. Os diferentes capítulos não se limitam a interpretar o Direito vigente, mas propõem soluções e caminhos alternativos para problemas contemporâneos, desafiando o leitor a repensar estruturas e dogmas que, por vezes, parecem inquestionáveis. Tal diversidade enriquece

a experiência de leitura, permitindo que o leitor construa uma visão abrangente e crítica do Direito enquanto fenômeno histórico, social e político.

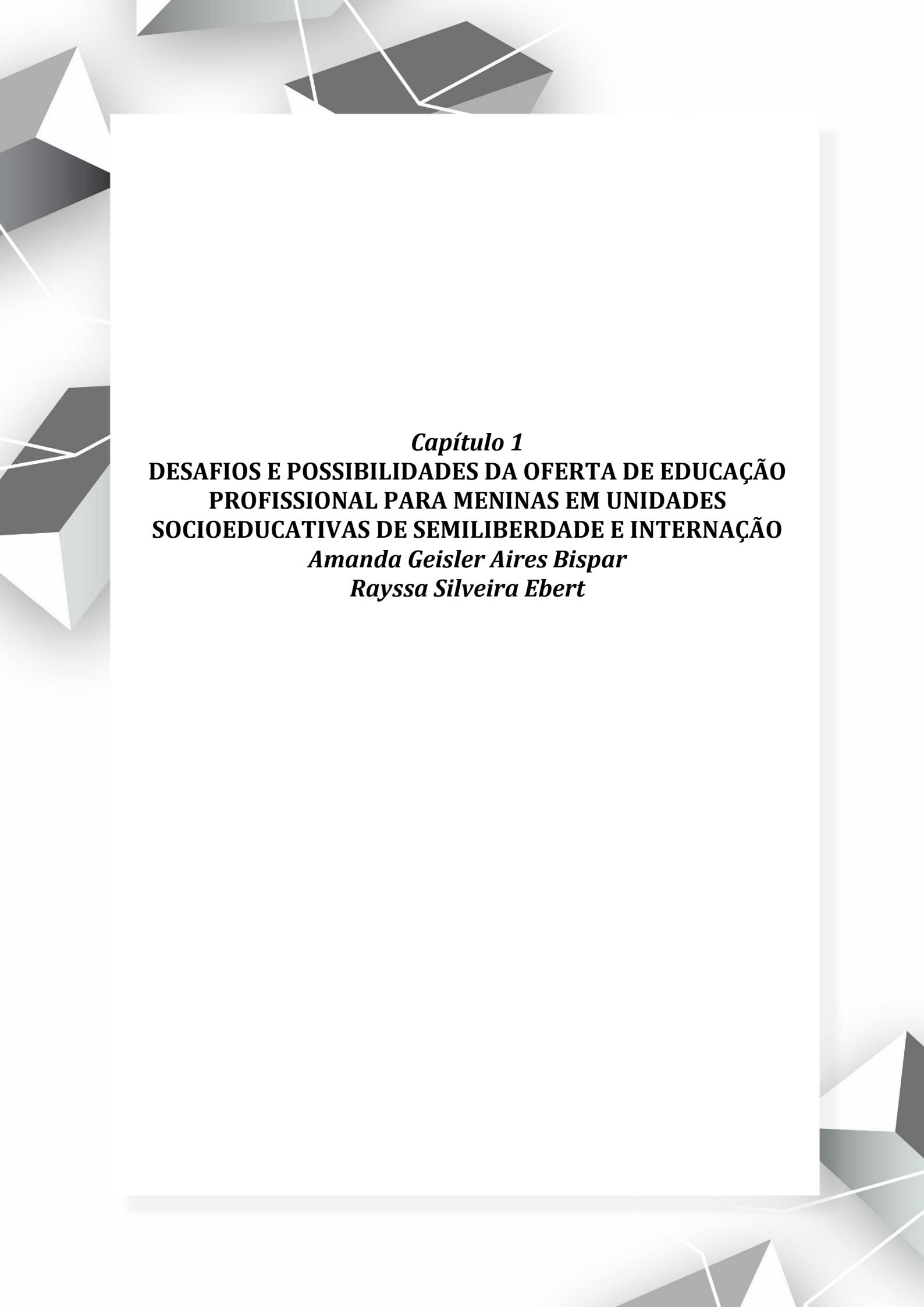
Assim, *Reflexões Jurídicas: Tópicos Contemporâneos em Direito* revela-se como uma contribuição imprescindível para acadêmicos, juristas, estudantes e todos aqueles que se interessam por compreender o papel do Direito em um mundo em constante transformação. Ao mesmo tempo em que fornece uma base sólida para debates acadêmicos, a obra inspira a atuação prática, evidenciando o potencial transformador do Direito na promoção de justiça e equidade.

Convidamos o leitor a percorrer as páginas que seguem com curiosidade e espírito crítico, certo de que encontrará, além de insights valiosos, um poderoso estímulo para repensar as fronteiras e possibilidades do saber jurídico.

Boa leitura!

## SUMÁRIO

Capítulo 1	
<b>DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA</b>	
<b>MENINAS EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE E</b>	
<b>INTERNAÇÃO</b>	<b>09</b>
<i>Amanda Geisler Aires Bispar; Rayssa Silveira Ebert</i>	
<hr/>	
Capítulo 2	
<b>DESAPARECIMENTO DE PESSOAS NO BRASIL E A OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÕES</b>	
<b>DE DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS À LUZ DA LEI Nº 13.812/2019</b>	<b>23</b>
<i>Rogério Gesta Leal; Ana Lara Cândido Becker de Carvalho</i>	
<hr/>	
Capítulo 3	
<b>ANÁLISE DAS PROPOSTAS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE</b>	
<b>O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL</b>	<b>36</b>
<i>Rogério Gesta Leal; Ana Lara Cândido Becker de Carvalho</i>	
<hr/>	
Capítulo 4	
<b>SEGURANÇA PÚBLICA E RACISMO ESTRUTURAL: O DIREITO SOCIAL À</b>	
<b>SEGURANÇA NEGADO À JUVENTUDE NEGRA BRASILEIRA</b>	<b>52</b>
<i>Rogério Gesta Leal; Ana Lara Cândido Becker de Carvalho</i>	
<hr/>	
Capítulo 5	
<b>ATITUDES E CRENÇAS DE CONSUMO, SATISFAÇÃO COM O SERVIÇO PRESTADO</b>	
<b>AO CONSUMO, PERCEPÇÃO DO CONTROLE DA PUBLICIDADE ENGANOSA</b>	
<b>CONSUMERISTA E HÁBITOS DE CONSUMO</b>	<b>67</b>
<i>Carlos Vladimir Da Frota; Ionara Dantas Estevam; Nilton Soares Formiga; Rafaela De Sousa Andrade Plutarco</i>	
<hr/>	
<b>AUTORES</b>	<b>88</b>



*Capítulo 1*

**DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA OFERTA DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL PARA MENINAS EM UNIDADES  
SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO**

*Amanda Geisler Aires Bispar*

*Rayssa Silveira Ebert*

# **DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA MENINAS EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO**

***Amanda Geisler Aires Bispar***

*Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), com bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Endereço eletrônico:*

*amandabispar@gmail.com.*

***Rayssa Silveira Ebert***

*Graduada em Direito pelo Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP). Colaboradora externa do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico:*

*rayssaebert@urcamp.edu.br.*

## **RESUMO**

A pesquisa está estruturada nos desafios e possibilidades da educação profissional para meninas em unidades socioeducativas de semiliberdade e internação no Brasil. A investigação apresenta como objetivo geral analisar a oferta de educação profissional para meninas em unidades socioeducativas de semiliberdade e internação, buscando, a partir do seu desenvolvimento, cumprir com os seguintes objetivos específicos: apresentar as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação; discorrer sobre o ensino profissionalizante no ambiente socioeducativo de semiliberdade e internação; e investigar os desafios e as possibilidades da educação profissional para meninas em unidades socioeducativas de semiliberdade e internação. Estruturou-se como problema: como vem sendo realizada a oferta de educação profissional para meninas em unidades socioeducativas de semiliberdade e internação no Brasil? A pesquisa utiliza do método de abordagem dedutivo. O método de procedimento é o monográfico. Utiliza-se a técnica de pesquisa bibliográfica, embasando-se em referências de livros e artigos científicos, e a técnica de pesquisa documental, a qual é configurada pela análise dos marcos legais de embasamento teórico

deste estudo e das informações contidas no Levantamento Nacional de dados do SINASE 2023. Com o desenvolvimento da pesquisa, constatou-se que a oferta se revela heterogênea e insuficiente, marcada principalmente por acesso desigual, desarticulação com o mercado de trabalho e negligência da perspectiva de gênero.

**Palavras-chave:** Educação profissional. Semiliberdade. Internação. Meninas.

### **ABSTRACT**

The research is structured around the challenges and opportunities of vocational education for girls in semi-liberty and detention socio-educational units in Brazil. The general objective of this study is to analyze the provision of vocational education for girls in these socio-educational settings, aiming to achieve the following specific objectives: to present the socio-educational measures of semi-liberty and detention; to discuss vocational education within the socio-educational environment of semi-liberty and detention; and to investigate the challenges and opportunities of vocational education for girls in these units. The research is guided by the central question: how has the provision of vocational education for girls in semi-liberty and detention socio-educational units in Brazil been implemented? The study adopts a deductive approach method, employing a monographic procedural method. It utilizes bibliographic research techniques, drawing on books and scientific articles, as well as documentary research techniques, analyzing the legal frameworks that underpin this study and the data contained in the 2023 National Survey of SINASE. The findings indicate that the provision of vocational education in these socio-educational units is heterogeneous and insufficient, primarily characterized by unequal access, a lack of alignment with the labor market, and the neglect of a gender-sensitive perspective.

**Keywords:** Vocational education. Semi-liberty. Institutionalization. Girls.

## **INTRODUÇÃO**

A pesquisa trata dos desafios e possibilidades da educação profissional para as adolescentes que se encontram no sistema socioeducativo brasileiro, em unidades de semiliberdade e internação. O objetivo geral da investigação é analisar a oferta de educação profissional para meninas em unidades socioeducativas de semiliberdade e internação no Brasil, buscando-se a partir do seu desenvolvimento, cumprir com os seguintes objetivos específicos: apresentar as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação; discorrer sobre o ensino profissionalizante no ambiente socioeducativo de

semiliberdade e internação; e investigar os desafios e as possibilidades da educação profissional para meninas em unidades socioeducativas de semiliberdade e internação.

Para orientar o estudo, estruturou-se como problema: como vem sendo realizada a oferta de educação profissional para meninas em unidades socioeducativas de semiliberdade e internação no Brasil?

Tem-se por hipótese inicial que que a oferta de educação profissional para meninas em unidades socioeducativas de semiliberdade e internação no Brasil revela-se heterogênea e insuficiente, marcada principalmente por acesso desigual, desarticulação com o mercado de trabalho e negligência da perspectiva de gênero.

A presente pesquisa justifica-se pela identificação de uma lacuna notável tanto na produção acadêmica quanto na formulação de políticas públicas relativas à educação profissional de adolescentes inseridas em unidades socioeducativas de semiliberdade e internação, o que confere pertinência e relevância à investigação do tema.

A metodologia da pesquisa consiste na utilização do método de abordagem dedutivo, que trata, inicialmente, das premissas gerais do tema, para, posteriormente, abordar a verificação das premissas específicas, gerando conclusões sobre o tema. O método de procedimento é o monográfico. Utiliza-se a técnica de pesquisa bibliográfica, embasando-se em referências de livros e artigo científicos, e a técnica de pesquisa documental, a qual é configurada pela análise dos marcos legais de embasamento teórico deste estudo e das informações contidas no Levantamento Nacional de dados do SINASE 2023.

A seguir serão abordadas as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, seguidas pelo ensino profissionalizante no ambiente socioeducativo de semiliberdade e internação. Após, passa-se à investigação dos desafios e das possibilidades da educação profissional para meninas em unidades socioeducativas de semiliberdade e internação e, por fim, às considerações finais.

## **AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO**

Ao longo da história, as intervenções direcionadas à infância e à adolescência foram predominantemente instrumentalizadas pelo Estado como mecanismos de manutenção da ordem social, utilizando-se de estratégias de controle e validação de

poder. Tal abordagem se fundamentava em uma perspectiva punitiva e repressiva, explicitada nos Códigos de Menores de 1927 e 1979 (Arantes; Taborda, 2019).

O Código de Menores de 1927, em particular, tratava a questão do/a adolescente autor/a de ato infracional, denominado/a à época como “menor”, sob uma ótica individualista e fortemente corretiva. A resolução do problema era centrada no indivíduo, com ênfase em medidas educativas e disciplinares de cunho físico, moral e civil (Arantes; Taborda, 2019).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído em 1990, promoveu uma reestruturação fundamental na abordagem legal e social da infância e adolescência no Brasil, em conformidade com a Constituição Federal de 1988. Ao substituir a doutrina da situação irregular, presente no antigo Código de Menores de 1979, pela teoria da proteção integral, o ECA alinhou o país às diretrizes das Nações Unidas, priorizando o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (Brasil, 1990).

Essa transição representou um avanço significativo na gestão de políticas públicas, impulsionando a implementação de um modelo de gestão democrática. Através da criação de diversos conselhos e da inclusão de novos atores sociais, o ECA fortaleceu a rede de proteção aos/às adolescentes, especialmente aqueles/as em cumprimento de medidas socioeducativas. Essa abordagem representou uma mudança paradigmática em relação às práticas repressivas anteriores, direcionando o foco para o desenvolvimento integral e a reinserção social dos/as adolescentes.

Respondem por atos considerados infracionais: crianças, com idade inferior a doze anos, ou adolescentes, entre doze e dezoito anos incompletos. As medidas socioeducativas são aplicadas aos/às adolescentes, estando descritas no art. 112, incisos I ao VII, do ECA. São elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional; qualquer uma das previstas no art. 101. As crianças, contudo, nunca estão sujeitas a medidas socioeducativas, mas sim às medidas de proteção delineadas no artigo 101 do ECA (Brasil, 1990).

Após a prática de ato infracional, o/a adolescente é submetido/a às medidas socioeducativas previstas no ECA, as quais são aplicadas conforme a gravidade do ato praticado. Tais medidas carregam o viés de intervenção social e pedagógica, estabelecendo um sistema de responsabilização específico para esse contexto, com o

intuito de oferecer ao/à adolescente uma oportunidade de reavaliar seu projeto de vida e de realizar escolhas concretas (Veronese, 2015; Martins, 2016).

O conhecimento sobre os direitos do/a adolescente que praticou ato infracional demonstra-se essencial:

É assegurado ao adolescente que comete ato infracional uma série de direitos: ele deve ter pleno e formal conhecimento da acusação do ato infracional, seja por citação direta ou por outro método equivalente; é garantida igualdade na relação processual, permitindo que ele confronte vítimas e testemunhas, além de apresentar todas as provas necessárias para sua defesa; ele tem direito à assistência técnica de um advogado; acesso à assistência judiciária gratuita e completa para aqueles que necessitam; o direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; e o direito de solicitar a presença dos pais ou responsável em qualquer fase do processo. Importante ressaltar que nenhum adolescente será privado de liberdade sem o devido processo legal (Bispar; Souza, 2024, p. 4).

A medida de semiliberdade, prevista no art. 120, §3º do ECA, pode ser aplicada como medida inicial ou de transição para o meio aberto. Nela, o/a adolescente permanece em uma instituição durante a semana, sob acompanhamento de equipe profissional 24 horas, e visita a família nos finais de semana. O programa inclui atividades escolares, profissionalizantes e de lazer, realizadas prioritariamente na comunidade, para interação social, cultural, econômica e familiar. A semiliberdade é alternativa ao internamento, com privação parcial de liberdade (Brasil, 2006).

Já a medida de internação, conforme o art. 121 do ECA, é aplicável em casos de atos infracionais cometidos com violência ou grave ameaça, reincidência em infrações graves ou descumprimento reiterado e injustificado de medida anterior. Essa medida implica a privação de liberdade do/a adolescente em um ambiente educativo, que deve promover inserção escolar, profissionalizante e de lazer, além da manutenção dos vínculos familiares (Brasil, 1990).

O ECA estabeleceu medidas socioeducativas, mas a operacionalização dessas medidas demandava um detalhamento maior. Nesse contexto, surgiu a necessidade de uma estrutura mais abrangente, resultando na proposta do Sistema Nacional de Socioeducação (SINASE). Em 2012, a Lei do SINASE foi aprovada, fundamentada no reordenamento da política pública nacional e nos princípios estabelecidos pelo ECA (Brasil, 2012).

Atualmente, o SINASE é a principal referência na área socioeducativa, com foco no/a adolescente autor/a de ato infracional. Sua função central é a efetivação das diretrizes do ECA, garantindo os direitos dos/as adolescentes por meio de critérios detalhados para o processo socioeducativo e suas respectivas ações.

Ressalta-se que, durante o cumprimento de medidas socioeducativas, o Estado detém a responsabilidade de assegurar a integridade física e mental dos/as adolescentes. Essa obrigação exige uma vigilância constante para garantir a aplicação justa e proporcional das medidas (Martins, 2016).

Contudo, a finalidade da socioeducação transcende a mera inserção social e a realização de projetos individuais, levantando questões sobre os mecanismos de disciplina e controle adotados e apontando para considerações de ordem biopolítica, conforme abordado a seguir.

## **O ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO AMBIENTE SOCIOEDUCATIVO DE SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO**

Ao tratar dos direitos de crianças e adolescentes, é necessário fazer algumas considerações sobre as legislações basilares que abordam a seguridade ao direito à educação, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal de 1988, e a Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O direito à educação é imprescindível para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Tal garantia está disposta no artigo 53 do ECA: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (Brasil, 1990), assim como está prevista no artigo 90 da mesma lei, que impõe às entidades de atendimento a responsabilidade pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes em regime de semiliberdade e internação, conforme incisos VII e VIII, respectivamente (Brasil, 1990).

Ao tratar da garantia do direito à educação, é fundamental mencionar os artigos 6º e 205 da Constituição Federal de 1988, os quais expressam que a educação é um direito de todos e que deve ser assegurada, principalmente, pelo Estado, por se tratar de um dos principais agentes encarregados de oferecer esse direito social e fundamental,

essencial para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, preservando o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação pra o trabalho (Brasil, 1988).

Outra previsão jurídica de extrema relevância é o artigo 82 da Lei nº 12.594/2012, o qual traz menção de que todos órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, assim como os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, devem garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, independentemente da fase do período letivo, faixa etária e níveis de instrução (Brasil, 2012).

Permanecendo ainda sob a ótica da Lei nº 12.594/2012, o artigo 8º faz referência à obrigatoriedade dos Planos de Atendimento Socioeducativo preverem ações articuladas na área da educação, assistência social e capacitação para o trabalho, para todos/as adolescentes atendidos/as, em conformidade com princípios estabelecidos no ECA (Brasil, 2012).

A legislação vigente garante aos/às adolescentes o direito à educação escolarizada e profissional, assegurando a gratuidade e obrigatoriedade do ensino escolar por parte do Estado. Além disso, aqueles/as que não estão cursando o ensino médio têm acesso à educação profissional por meio de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, que não exigem escolaridade mínima.

No entanto, o acolhimento e integração de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são atividades desafiadoras, demandando uma atenção mais especializada, especialmente no que tange à garantia do direito a educação profissional às meninas em unidades socioeducativas de semiliberdade e internação.

Pesquisas indicam que adolescentes submetidos/as a medidas socioeducativas frequentemente apresentam histórico de baixo desempenho escolar, defasagem idade-série e, em alguns casos, até mesmo analfabetismo (Assis; Constantino, 2001; Monteiro; Alves, 2012).

A educação em contextos de privação de liberdade exige abordagens pedagógicas específicas, visto que os/as alunos/as frequentemente apresentam histórico de evasão escolar ou relação negativa com a escola. É crucial, portanto, criar um ambiente escolar mais receptivo e oferecer oportunidades de capacitação profissional que atendam às necessidades individuais e às demandas do mercado (Barros; Araújo, 2016).

No ponto, a legislação determina que a educação profissional para adolescentes em medidas socioeducativas deve estar alinhada às demandas do mercado e aos interesses dos/as adolescentes, reconhecendo a importância de vinculá-la aos seus projetos de vida (Barros; Araújo, 2016).

Sob uma ótica de gênero, a realidade nesse aspecto é bastante diferente para as meninas, pois não é dada as adolescentes a possibilidade de escolha. São disponibilizados cursos que não atendem às demandas do mercado de trabalho, mas que estão mais voltados para atividades que reforçam o papel tradicional da mulher como dona de casa e executante de trabalhos temporários e informais, como manicure e pedicure, “trabalhos femininos” (Ramos; Reidel, 2014).

No contexto da medida socioeducativa de semiliberdade, o ECA determina a obrigatoriedade da profissionalização e, no caso da internação, estabelece que é direito do/a adolescente e dever da unidade de atendimento oferecer essa oportunidade (Brasil, 1990).

Dados do Levantamento Nacional do SINASE 2023 revelam que 7.644 adolescentes em unidades de internação e semiliberdade no Brasil estavam participando de atividades de profissionalização. Essa quantidade representa 66,1% do total de adolescentes em privação ou restrição de liberdade no país (Brasil, 2023).

O Levantamento apresenta informações sobre os/as adolescentes que participam de atividades de profissionalização, por gênero. A participação de meninos (66,3%) em atividades de profissionalização é maior do que a de meninas (61,6%). Em nível estadual, em cinco estados (Alagoas, Amapá, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) não há meninas participando de programas de profissionalização, apesar de estarem vinculadas às unidades socioeducativas. Por outro lado, todos os Estados registraram a participação de meninos em atividades de capacitação profissional (Brasil, 2023).

Os dados apresentados evidenciam a premente necessidade de análise das disparidades de gênero e de outros fatores que exercem influência sobre a concretização do direito à educação profissional de meninas em semiliberdade e internação, com o objetivo de otimizar as políticas e práticas socioeducativas. Diante disso, a próxima seção se dedica a explorar tais nuances em profundidade.

## **DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA MENINAS EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO**

A inclusão de informações específicas sobre meninas no sistema socioeducativo é um avanço recente nos registros oficiais disponíveis. No entanto, ao longo de suas edições, o Levantamento Nacional do SINASE, principal documento para a análise e acompanhamento da política socioeducativa nacional, passou por modificações metodológicas que dificultam a análise contínua dos dados. A adoção de categorias e variáveis inconsistentes ao longo do tempo compromete a comparabilidade dos levantamentos, prejudicando tanto a construção de uma série histórica fidedigna quanto a avaliação precisa dos resultados apresentados.

O levantamento realizado em 2023 revela que, entre os 11.556 adolescentes em cumprimento de medidas de restrição e privação de liberdade naquele ano, apenas 487 eram meninas, representando 4,21% do total. Esses dados reafirmam a significativa desigualdade de gênero no sistema socioeducativo, onde a presença masculina é amplamente predominante. Além disso, nota-se uma expansão contínua no número de unidades socioeducativas ao longo dos anos: em 2006, havia 366 unidades; esse número aumentou para 395 em 2009, 466 em 2013, 484 em 2017 e, em 2023, chegou a 507 (Brasil, 2023).

No Brasil, das 507 unidades socioeducativas em funcionamento, 67 são destinadas exclusivamente ao público feminino, enquanto outras 18 são mistas, possuindo alas separadas para meninas em instituições majoritariamente masculinas. Esse cenário revela a estrutura limitada e a escassez de espaços adequados para o atendimento de meninas no sistema socioeducativo (Brasil, 2023).

Embora compartilhem algumas violações de direitos com os meninos devido a fatores como classe e raça, as meninas enfrentam desafios particulares relacionados ao gênero. Ao contrário do conceito de sexo, que se refere às características biológicas que distinguem homens e mulheres, o conceito de gênero é mais amplo e busca incorporar elementos que contribuem para a construção das noções de feminino e masculino dentro do contexto das interações sociais. Ao priorizar os aspectos sociais, as concepções de gênero são formadas de maneira cultural e diferem das definições ligadas ao sexo. Em outras palavras, a identificação com um determinado gênero e a orientação sexual são

influenciadas por padrões de comportamento associados a ele em um determinado contexto e período histórico (Butler, 2003).

No contexto da educação profissional das adolescentes, especialmente em unidades socioeducativas de semiliberdade e internação, é fundamental considerar o gênero como um elemento central para compreender suas necessidades, enfrentar seus desafios e maximizar seu potencial. A abordagem sensível ao gênero busca garantir que essas adolescentes sejam tratadas de forma equitativa, recebam o apoio adequado e tenham acesso a oportunidades que promovam seu desenvolvimento pleno e autônomo.

Ademais, historicamente, o Estado brasileiro demonstrou negligência em relação à educação das camadas populares, especialmente no que tange à educação de adolescentes institucionalizados/as. A análise das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência revela uma ênfase no controle da população pobre, percebida como ameaça, em detrimento da promoção de sua educação e formação (Rizzini, 2009).

Uma análise dialética da história e da educação revela que esta última, como fenômeno social, está inserida em uma superestrutura que pode ser compreendida através das lentes das relações socioeconômicas e das lutas de classes. Nesse contexto, observa-se a lacuna de uma educação – especialmente no ambiente de internação – que seja capaz de formar sujeitos autônomos e críticos, capazes de questionar a ordem social vigente, marcada por desigualdades e segregação de classes (Gadotti, 2012).

A natureza pedagógica intrínseca à medida socioeducativa constitui o elemento central que a distingue da concepção punitiva aplicada aos adultos, historicamente arraigada nos antigos Códigos de Menores. A oferta de escolarização básica e outras atividades educativas assumem um papel crucial no interior das unidades socioeducativas, respeitando os parâmetros legais do direito educacional e o princípio da incompletude institucional. Este último pressupõe a articulação da rede pública e regular de ensino com a execução da medida socioeducativa (Brasil, 2012).

O poder público assume o papel de garantir a oferta regular e articulada de todas as ações, serviços e programas, incluindo a educação básica, que visem à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, a qual foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro a partir do artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988, reconhecendo crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos (Brasil, 1988). A construção dessa rede de proteção se dá por meio da articulação das diversas políticas sociais setoriais, em consonância com o preconizado pelo marco legal.

No entanto, conforme observado através dos dados mencionados ao longo deste estudo, apesar dos progressos no âmbito legislativo, a implementação das medidas socioeducativas na prática permanece inserida em um processo de reprodução das relações sociais, caracterizado por um movimento contraditório e não linear. Esse cenário configura um contexto de lutas hegemônicas, no qual a socioeducação se apresenta como um campo de disputa. Nesse campo, historicamente, a classe desfavorecida, que constitui a maioria do público sujeito à medida de internação, tem sido negligenciada (Rizzini, 2009), especialmente as meninas.

A transição para a proteção integral, embora represente um avanço significativo, demanda a continuidade de esforços para sua efetiva implementação. A persistência da matriz estigmatizante do “menor” em diversos espaços de atendimento evidencia que a mudança legislativa não se traduziu em transformação imediata nas práticas socioeducativas, especialmente no contexto de semiliberdade e internação com meninas, com a persistência de desigualdades de gênero. A violação de direitos, notadamente o direito à educação profissional, continua a ser uma realidade a ser enfrentada.

Assim, faz-se necessário que o Estado, em conjunto com a sociedade civil, promova a construção de políticas públicas que considerem as necessidades específicas das meninas em unidades socioeducativas de semiliberdade e internação, visando assegurar o seu acesso à educação profissional.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o desenvolvimento da pesquisa, verificou-se que, apesar da existência de um arcabouço legal que garante o direito à educação profissional para adolescentes autores/as de ato infracional, a efetivação desse direito, especialmente para meninas, enfrenta obstáculos significativos.

A oferta se revela heterogênea e insuficiente, marcada principalmente por acesso desigual, desarticulação com o mercado de trabalho e negligência da perspectiva de gênero.

A análise dos dados do Levantamento Nacional do SINASE 2023 demonstrou a persistência de desigualdades de gênero no acesso à educação profissional, com menor participação das meninas em comparação aos meninos. A oferta limitada de cursos que

atendem às demandas do mercado de trabalho e aos interesses das adolescentes reforça essa problemática.

É imprescindível, portanto, que o Estado, em conjunto com a sociedade civil, promova a construção de políticas públicas que considerem as necessidades específicas das meninas, combatam as desigualdades de gênero e assegurem o acesso à educação profissional de qualidade.

## REFERÊNCIAS

ARANTES, M. A; TABORDA, F. A medida de semiliberdade: monitorar, controlar e punir. **Revista de Políticas Públicas**, Maranhão, v. 23, n. 1, p. 27-44, 2019.

ASSIS, S. G; CONSTANTINO, P. **Filhas do mundo**: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.

BARROS, A. M; ARAUJO, A. M. Redução da maioridade penal: solução ou reafirmação da exclusão educacional? In: MATTOS, C. L. G. et al (Orgs.). **Mulheres privadas de liberdade: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza**. Jundiaí, Paco Editorial: 2016. p. 129-150.

BISPAR, A. G. A; SOUZA, I.F. O direito internacional e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes autores de ato infracional. In: **XVIII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2023. XVIII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2023.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm) Acesso em: 26 ago. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

GADOTTI, M. **Concepção dialética da educação**: um estudo introdutório. 16º Edição. São Paulo: Cortez, 2012.

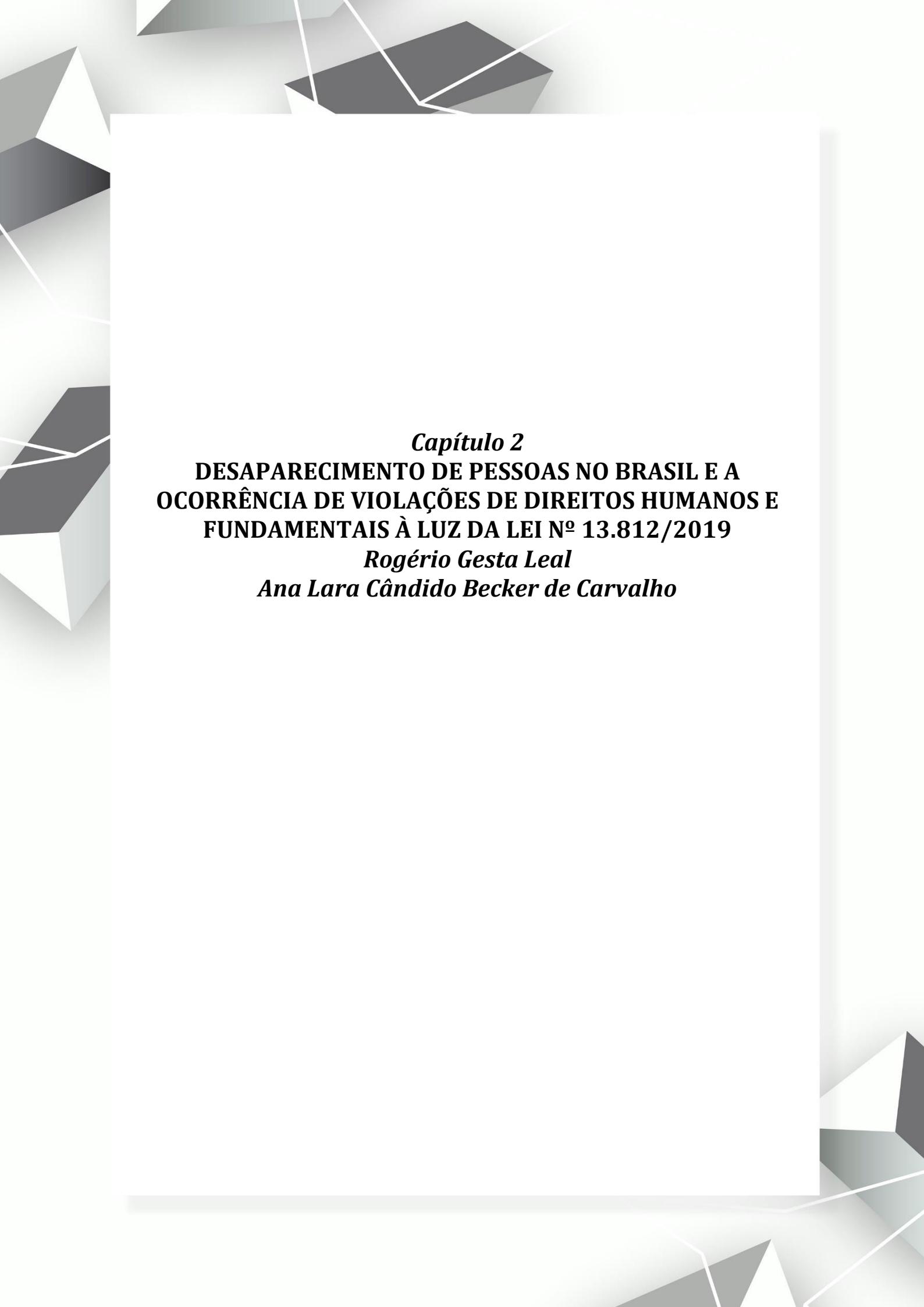
MARTINS, R. M. **As meninas que cumprem medida de internação**: uma interface entre gênero e proteção integral do sistema socioeducativo. 2016. 96 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

MONTEIRO, R; ALVES, L. **Memórias de escola de adolescentes em conflito com a lei**: violência, criminalidade e educação. Belém: Gutemberg Gráfica e Editora, 2012.

RAMOS, M. B; REIDEL, T. Família. In: LAZZAROTTO, G. D. R et al. (Organizadores). **Medidas socioeducativas**: entre A e Z. Porto Alegre: Editora UFRGS, Evangraf, 2014.

RIZZINI, I. Crianças e menores – do Pátrio Poder ao Pátrio Dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Ir. PIOTTI, F. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª Ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

VERONESE, J. R. P. **Direito penal juvenil e responsabilização estatutária**: elementos aproximativos e/ou distanciadores? o que diz a Lei do Sinase - a inimputabilidade penal em debate. Rio de Janeiro, Lumen Juris: 2015, p. 317.



*Capítulo 2*  
**DESAPARECIMENTO DE PESSOAS NO BRASIL E A  
OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E  
FUNDAMENTAIS À LUZ DA LEI Nº 13.812/2019**

*Rogério Gesta Leal  
Ana Lara Cândido Becker de Carvalho*

**DESAPARECIMENTO DE PESSOAS NO BRASIL E A OCORRÊNCIA DE  
VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS À LUZ DA LEI Nº  
13.812/2019<sup>1</sup>**

***Rogério Gesta Leal***

*E-mail: [gestaleal@gmail.com](mailto:gestaleal@gmail.com), URL lattes: <http://lattes.cnpq.br/7185339028226710>.*

***Ana Lara Cândido Becker de Carvalho***

*E-mail: [larabeckercarvalho@gmail.com](mailto:larabeckercarvalho@gmail.com), URL lattes:  
<http://lattes.cnpq.br/2618132579025454>.*

**RESUMO**

O artigo analisa as violações de direitos humanos decorrentes do desaparecimento de pessoas no Brasil, destacando os impactos para as vítimas diretas (pessoas desaparecidas) e indiretas (familiares). O objetivo geral é examinar essas violações, enquanto os objetivos específicos incluem descrever a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e listar as violações de direitos materiais e processuais envolvidas. A pesquisa parte da hipótese de que existem violações de direitos humanos de natureza abstrata, que afetam a dignidade da pessoa humana, e de aspectos concretos, que envolvem direitos materiais e processuais. O desaparecimento de pessoas é um problema social complexo, que gera impactos devastadores para as vítimas diretas, suas famílias e a sociedade. Essas violações ocorrem tanto em âmbito material, ao negar direitos básicos como a vida, a liberdade e a segurança, quanto em âmbito processual, ao dificultar o acesso à justiça e a respostas efetivas por parte do Estado. A relevância da pesquisa é destacada em três pilares: social, jurídico e acadêmico. Socialmente, o desaparecimento causa sofrimento psicológico e falta de apoio estatal para as famílias. Juridicamente, a pesquisa analisa a efetividade da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, instituída pela Lei Federal nº 13.812/2019, que enfrenta desafios como a falta de

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, e faz parte do projeto de pesquisa institucional "Administração pública digital no Brasil e suas contribuições no tema da política de segurança pública" e do grupo de pesquisa "Estado, Administração Pública e Sociedade", ambos coordenados pelo professor Dr. Rogério Gesta Leal, da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC.

integração entre órgãos públicos e insuficiência de recursos. Academicamente, o estudo preenche uma lacuna na literatura, fomentando debates interdisciplinares. A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas estabelece diretrizes como a criação de um cadastro nacional de desaparecidos e a capacitação de agentes públicos. No entanto, a legislação ainda é insuficiente em aspectos como a proteção de direitos materiais e processuais das vítimas e de suas famílias, consideradas vítimas mediadas. O Estado tem o dever de buscar as pessoas desaparecidas, independentemente das causas, e os familiares têm o direito à verdade e à justiça. O artigo detalha as violações de direitos humanos que afetam tanto a vítima imediata quanto as vítimas mediadas. Para a vítima imediata, o desaparecimento viola direitos como o direito à vida, à liberdade, à integridade física e moral, e à dignidade humana. Para os familiares, as violações incluem o direito à informação, à integridade psicológica, à proteção da família, à verdade e à justiça, e à assistência psicológica. Além disso, o desaparecimento gera um impacto coletivo, violando o direito à memória e à verdade histórica. O artigo conclui que o desaparecimento de pessoas é uma violação grave de direitos humanos, exigindo uma atuação eficaz do Estado para prevenir novos casos, investigar os já ocorridos e garantir os direitos das vítimas e de suas famílias. A pesquisa reforça a necessidade de aprimorar as políticas públicas e enfrentar a violência institucional, responsabilizando os perpetradores e monitorando os protocolos de atuação dos agentes estatais.

**Palavras-chave:** Desaparecimento; Direitos humanos; Direitos fundamentais; Pessoas desaparecidas.

## 1. INTRODUÇÃO

O trabalho trata das violações de direitos humanos e fundamentais, constituídos em direitos materiais e processuais, em face das múltiplas vítimas da situação de desaparecimento no Brasil. O objetivo geral é analisar as violações de direitos humanos e fundamentais nos casos de desaparecimento de pessoas no Brasil. Os objetivos específicos são: descrever a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas; e elencar as violações de direitos humanos e fundamentais, constituídos em direitos materiais e processuais, em face das múltiplas vítimas da situação de desaparecimento no Brasil.

O problema de pesquisa é: quais são as violações de direitos humanos e fundamentais nos casos de desaparecimento de pessoas no Brasil? A hipótese inicial é a de que existem violações de aspecto abstrato, que atingem a dignidade da pessoa humana e os valores de direitos humanos, e de aspectos concretos materiais e processuais –

fundamentais, portanto – em face da vítima imediata do desaparecimento (a pessoa desaparecida) e das vítimas mediatas do desaparecimento (familiares).

A relevância da pesquisa que trata este trabalho reside no fato de que o desaparecimento de pessoas no Brasil é um problema social complexo e multifacetado, que envolve violações graves de direitos humanos e fundamentais, afetando não apenas as vítimas diretas (pessoas desaparecidas), mas também suas famílias e a sociedade como um todo. Essas violações ocorrem tanto em âmbito material, ao negar direitos básicos como a vida, a liberdade e a segurança, quanto em âmbito processual, ao dificultar o acesso à justiça e a respostas efetivas por parte do Estado.

Diante desse cenário, a pesquisa proposta se justifica pela urgência de compreender e enfrentar as violações de direitos humanos decorrentes dos casos de desaparecimento, bem como pela necessidade de avaliar e aprimorar as políticas públicas existentes, como a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. A relevância do estudo está ancorada em três pilares principais: social, jurídico e acadêmico. Do ponto de vista social, o desaparecimento de pessoas gera um impacto devastador nas famílias, que enfrentam incertezas, sofrimento psicológico e, muitas vezes, a falta de apoio do Estado. A pesquisa busca dar visibilidade a essas vítimas indiretas, destacando suas lutas e necessidades, e contribuir para a sensibilização da sociedade e dos gestores públicos sobre a gravidade do problema. Além disso, ao analisar as violações de direitos humanos, o estudo pode subsidiar ações que promovam a dignidade humana e a redução do sofrimento das famílias afetadas.

No âmbito jurídico, a pesquisa é relevante por abordar a efetividade das normas e políticas públicas destinadas à proteção dos direitos humanos e fundamentais no contexto do desaparecimento de pessoas. A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, embora ainda careça de regulamentação específica por meio de decreto, representa um marco importante na busca por respostas estruturadas e coordenadas para o problema. No entanto, sua implementação enfrenta desafios significativos, como a falta de integração entre órgãos públicos, a insuficiência de recursos e a carência de dados sistematizados. A análise crítica dessa política e das violações de direitos humanos associadas ao desaparecimento pode fornecer subsídios para a elaboração de propostas que fortaleçam o sistema de busca e garantam o acesso à justiça para as vítimas e seus familiares.

Do ponto de vista acadêmico, a pesquisa se justifica pela escassez de estudos que abordem de forma integrada as violações de direitos humanos e fundamentais nos casos de desaparecimento, especialmente no contexto brasileiro. A produção de conhecimento sobre o tema é essencial para preencher essa lacuna, fomentando debates interdisciplinares e fornecendo bases teóricas e empíricas para futuras investigações. Além disso, o estudo contribui para a reflexão sobre a efetividade dos mecanismos de proteção dos direitos humanos no Brasil, alinhando-se aos princípios constitucionais e aos tratados internacionais dos quais o país é signatário.

## 2. METODOLOGIA

Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa básica cujo objeto da pesquisa do trabalho/artigo é exploratório de natureza teórica. Utilizando-se de pesquisa bibliográfica, tendo como fontes livros, artigos, dissertações e teses sobre o tema, busca-se aprofundar os estudos acerca das violações de direitos humanos e fundamentais, constituídos em direitos materiais e processuais, em face das múltiplas vítimas da situação de desaparecimento no Brasil.. A partir de uma abordagem qualitativa, usa-se bibliografia e documentos oficiais nacionais e internacionais para analisar o fenômeno do desaparecimento de pessoas e as violações de direitos envolvidas neste fenômeno.

O método de abordagem é o dedutivo, pois parte-se de um raciocínio universalizado, qual seja, as violações de direitos humanos e fundamentais, afunila-se com a ocorrência destas violações ligadas ao desaparecimento de pessoas no Brasil e deságua na resposta do problema de pesquisa norteador do trabalho - uma conclusão particularizada, portanto -, que é a confirmação da existência de violações de direitos humanos e fundamentais, constituídos em direitos materiais e processuais, em face das múltiplas vítimas da situação de desaparecimento no Brasil.

O método de procedimento monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica é realizada nas seguintes bases de dados: Portal Periódicos da CAPES, *Scielo* e revistas classificadas no Qualis/CAPES. A pesquisa documental é realizada junto ao Planalto – mediante consulta à legislação constitucional e legal -, ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e à UNICEF.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas foi instituída pela Lei Federal nº 13.812/2019 e é a legislação pioneira a nível federal sobre o tema, o que significa que nunca houve *status jurídico* sobre desaparecimento ou pessoas desparecidas até então – restando à antropologia, à psicologia e à sociologia a definição deste fenômeno tão complexo e multifacetado (Carneiro, 2022). Segundo o art. 2º desta legislação, pessoa desaparecida é todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas (Brasil, 2019).

A Lei nº 13.812/2019 prevê que a busca e a localização de pessoas desaparecidas são consideradas prioridade com caráter de urgência pelo poder público e devem ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados, sendo obrigatória a cooperação operacional por meio de cadastro nacional (ainda inexistente), incluídos órgãos de segurança pública e outras entidades que venham a intervir nesses casos (Brasil, 2019).

Para cumprir esta previsão, delineou as seguintes diretrizes: desenvolvimento de programas de inteligência e articulação entre órgãos de segurança pública e demais órgãos públicos na investigação das circunstâncias do desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida; apoio e empenho do poder público à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados às análises que auxiliem e contribuam para a elucidação dos casos de desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida; participação dos órgãos públicos e da sociedade civil na formulação, na definição e no controle das ações da política de que trata esta Lei; desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os de segurança pública, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e a contribuir com as investigações, a busca e a localização de pessoas desaparecidas; disponibilização e divulgação, na internet, nos diversos meios de comunicação e em outros meios, de informações que contenham dados básicos das pessoas desaparecidas; e capacitação permanente dos agentes públicos responsáveis pela investigação dos casos de desaparecimento e pela identificação das pessoas desaparecidas (Brasil, 2019).

Apesar disso, “[...] a legislação brasileira não apresenta praticamente nenhuma normativa quanto à urgente busca da própria pessoa desaparecida e ao atendimento das necessidades peculiares de seus familiares e interessados [...]” (Carneiro, 2022, p. 17). Apesar da Lei nº 13.812/2019 ser um importante passo para que o desaparecimento de pessoas tenha visibilidade jurídica para que seja prevenido e enfrentado, mostra-se insuficiente em diversos aspectos, como a proteção de direitos materiais e processuais, bem como de definir a família como vítima mediata da situação de desaparecimento, visto que a desaparição não se finda ou se conclui no próprio sujeito que desaparece, mas atravessa e perdura naqueles que buscam seu paradeiro (Ferreira, 2015; Oliveira, 2007). Aliás, “[...] mesmo que o fato não tipifique crime, e independente das causas associadas ao desaparecimento de uma pessoa, o Estado tem o dever de procurá-la e os familiares têm direito à verdade, inclusive nas ocorrências de desaparecimentos voluntários” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 7) e a “busca por pessoas desaparecidas, independentemente de sua espécie (voluntário, involuntário e forçado), é dever do Estado e os familiares possuem o direito fundamental de que seus entes sejam buscados” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 11). Nesse sentido,

[...] os familiares e a própria sociedade têm direito de buscar à intervenção do Estado Democrático, enquanto um desdobramento lógico dos direitos transindividuais à verdade, à memória e à segurança pública, os quais ultrapassam a própria esfera das pessoas diretamente afetadas com o desaparecimento de pessoas [...] (Carneiro, 2022, p. 16)

A partir da percepção do desaparecimento de alguém é preciso registrar o fato oficialmente em uma delegacia de polícia civil para confecção do boletim de ocorrência (ou documento correspondente) para o “nascimento jurídico” deste fato atípico – ou seja, não constitui crime *a priori*, o que significa que desaparecer, *per si*, não é fato típico e não desenvolve, necessariamente, uma investigação policial (apesar da previsão legal de obrigatoriedade de investigação especializada pela Lei nº 13.1812/2019). Com o passar do tempo e a continuidade da situação de desaparecimento, são constatadas violações de direitos da pessoa desaparecida, pois, independente da modalidade de desaparecimento (forçado, voluntário ou involuntário), é provável que o desaparecimento tenha sido ocasionado por violação ou violações de direitos (Velloso; Adrielli, 2023).

Quanto aos direitos humanos, que são valores axiológicos inerentes a todo ser humano e são compreendidos como um conjunto de princípios e normas fundamentais que têm como objetivo proteger e promover a dignidade humana, garantindo que todas

as pessoas, sem exceção, possam usufruir de condições básicas para uma vida digna, livre e igualitária (Gorczevski 2016) e os direitos fundamentais, que são estes direitos humanos positivados no ordenamento jurídico (Alexy, 2022), é possível visualizar violações que atingem a vítima imediata e as vítimas mediadas do fenômeno.

O desaparecimento de pessoas é uma grave violação de direitos humanos e fundamentais, que impacta tanto a vítima imediata, ou seja, a pessoa desaparecida, quanto as vítimas mediadas, que são seus familiares e entes queridos. Essa situação gera uma série de violações que afetam profundamente a dignidade, a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos. Em relação à vítima imediata, o desaparecimento viola, em primeiro lugar, o direito à vida, previsto no artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), uma vez que a pessoa desaparecida pode estar em risco de morte ou já ter sido vítima de homicídio. Além disso, o direito à liberdade e segurança pessoal, garantido pelo artigo 9º da DUDH e pelo artigo 5º da Constituição Federal do Brasil (CF), é violado, pois o desaparecimento frequentemente envolve privação ilegal de liberdade, como em casos de sequestro ou detenção arbitrária (Brasil, 1988; UNICEF, 1948).

O direito à integridade física e moral, assegurado pelo artigo 5º, III, da CF, também é afetado, já que a pessoa desaparecida pode ser submetida a tortura, maus-tratos ou outras formas de violência. Outro direito violado é o direito à personalidade jurídica, previsto no artigo 6º da DUDH, pois o desaparecimento pode levar à negação do reconhecimento da pessoa perante a lei, especialmente em casos de desaparecimentos forçados, onde a vítima é mantida em local desconhecido e sem contato com o mundo exterior. O direito à dignidade humana, fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, III, da CF), é igualmente negado, já que o desaparecimento submete a pessoa a condições desumanas e incertas (Brasil, 1988; UNICEF, 1948).

Por fim, o direito à proteção judicial e ao devido processo legal, garantido pelo artigo 8º da DUDH e pelos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF, é violado, pois a pessoa desaparecida é privada de acesso à justiça e à defesa de seus direitos. Já em relação às vítimas mediadas, ou seja, os familiares e entes queridos da pessoa desaparecida, as violações são igualmente graves e profundas. O direito à informação, previsto no inciso XIV do artigo 5º da CF, é violado, pois os familiares têm o direito de saber o paradeiro e a situação da pessoa desaparecida, mas muitas vezes enfrentam a falta de transparência e de respostas por parte das autoridades. O direito à integridade psicológica e moral, assegurado pelo inciso V do artigo 5º da CF, também é afetado, já que o sofrimento

causado pela incerteza e pela dor da ausência viola a saúde mental e emocional dos familiares (Brasil, 1988).

O direito à proteção da família, garantido pelo artigo 226 da CF e pelo artigo 16 da DUDH, é igualmente violado, pois o desaparecimento afeta a estrutura familiar, gerando instabilidade e insegurança para todos os membros. Além disso, o direito à verdade e à justiça, previsto no artigo 8º da DUDH e no inciso XXXV do artigo 5º da CF, é negado, já que os familiares têm o direito de saber a verdade sobre o que aconteceu com a pessoa desaparecida e de ver os responsáveis serem responsabilizados. O direito à reparação, assegurado pelos incisos V e X do artigo 5º da CF, também é violado, pois os familiares têm direito a reparação moral e material pelo sofrimento causado (Brasil, 1988; UNICEF, 1948).

Outro direito afetado é o direito à não discriminação, previsto no inciso I do artigo 5º da CF, uma vez que os familiares de desaparecidos muitas vezes enfrentam estigmatização ou negligência por parte da sociedade e do Estado. Por fim, o direito à assistência psicológica e social, garantido pelo artigo 203 da CF, é negado, já que os familiares de desaparecidos precisam de apoio psicológico e social para lidar com o trauma, mas muitas vezes esse direito não é garantido (Brasil, 1988).

Além das violações individuais, o desaparecimento de pessoas também tem um impacto coletivo e social, gerando um clima de medo, insegurança e desconfiança nas instituições. Essa situação viola o direito à memória e à verdade histórica, que são essenciais para a construção de uma sociedade justa e democrática.

É preciso refletir como o Estado, que deverá garantir os direitos humanos e fundamentais de todos para que, idealmente, não haja violações de direitos e que, em caso de ocorrência destas violações que ocasionem, dentre outros problemas, o desaparecimento, os direitos materiais e processuais de todas as vítimas envolvidas sem respeitados. Nesse sentido, vale a reflexão:

políticas, programas e serviços públicos ou de interesse público são muitas vezes promotores de direitos e garantias fundamentais, mas também instâncias onde ocorrem graves violações de direitos perpetradas por seus agentes. A violência e o descaso praticados pelas instituições, sobretudo aquelas que agem em nome do Estado, são responsáveis por uma postura temerosa da população em denunciar violações de direitos e contribuir com as autoridades para a solução de casos. O Estado brasileiro é sem dúvida um grave violador de direitos humanos, por ação ou omissão de seus agentes. O processo de implementação e/ou aprimoramento de políticas, programas e serviços

de atendimento às famílias com crianças e adolescentes desaparecidos deve ser acompanhado pelo enfrentamento a violência institucional, investigando casos de violação de direitos, responsabilizando perpetradores e, sobretudo, monitorando permanentemente os protocolos a que devem estar submetidas as instituições e os agentes estatais (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2018, p. 25).

O desaparecimento de pessoas é uma violação múltipla e grave de direitos humanos e fundamentais, atingindo tanto a vítima direta quanto seus familiares. A falta de respostas e de justiça agrava o sofrimento das vítimas mediatas, perpetuando ciclos de dor e impunidade. Por isso, é fundamental que o Estado atue de forma eficaz para prevenir desaparecimentos, investigar casos já ocorridos e garantir os direitos das vítimas e de suas famílias.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O artigo analisou o fenômeno do desaparecimento de pessoas no Brasil e as violações de direitos humanos e fundamentais decorrentes dessa situação, abordando tanto os impactos sobre as vítimas diretas (pessoas desaparecidas) quanto sobre as vítimas indiretas (familiares). A pesquisa parte da premissa de que o desaparecimento de pessoas envolve violações de direitos materiais e processuais, afetando a dignidade humana, a segurança e o acesso à justiça. O estudo destaca que o desaparecimento não é apenas uma questão individual, mas um fenômeno social complexo que exige respostas estruturadas e coordenadas por parte do Estado.

A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, instituída pela Lei Federal nº 13.812/2019, representa um avanço significativo ao estabelecer diretrizes para a busca e localização de pessoas desaparecidas, como a criação de um cadastro nacional e a capacitação de agentes públicos. No entanto, a legislação ainda enfrenta desafios consideráveis, como a falta de integração entre órgãos públicos, a insuficiência de recursos e a carência de dados sistematizados. Apesar de ser um marco importante, a lei é considerada insuficiente em aspectos como a proteção de direitos materiais e processuais das vítimas e de suas famílias, que são tratadas como vítimas mediatas. Isso evidencia a necessidade de aprimoramento na regulamentação e implementação da política, especialmente no que diz respeito ao apoio às famílias e à garantia de seus direitos.

O artigo detalha as violações de direitos humanos que afetam tanto a vítima imediata quanto as vítimas mediatas. Para a pessoa desaparecida, o desaparecimento viola direitos como o direito à vida, à liberdade, à integridade física e moral, e à dignidade humana. Essas violações podem ocorrer em diferentes contextos, como em casos de sequestro, detenção arbitrária ou desaparecimento forçado. Além disso, a pessoa desaparecida pode ser privada de seu direito à personalidade jurídica e ao devido processo legal, especialmente em situações em que o desaparecimento é prolongado e não há informações sobre seu paradeiro.

Para os familiares, as violações incluem o direito à informação, à integridade psicológica, à proteção da família, à verdade e à justiça, e à assistência psicológica. A falta de transparência e de respostas por parte das autoridades agrava o sofrimento dos familiares, que muitas vezes enfrentam um longo período de incerteza e dor. O direito à verdade e à justiça é particularmente relevante, pois os familiares têm o direito de saber o que aconteceu com a pessoa desaparecida e de ver os responsáveis serem responsabilizados. Além disso, o desaparecimento gera um impacto coletivo, violando o direito à memória e à verdade histórica, que são essenciais para a construção de uma sociedade democrática e justa.

A pesquisa também destaca a importância de enfrentar a violência institucional e de monitorar os protocolos de atuação dos agentes estatais. O Estado tem o dever de buscar as pessoas desaparecidas, independentemente das causas do desaparecimento, e os familiares têm o direito à verdade e à justiça. A falta de respostas e de justiça agrava o sofrimento das vítimas mediatas, perpetuando ciclos de dor e impunidade. Nesse sentido, é fundamental que o Estado atue de forma eficaz para prevenir desaparecimentos, investigar casos já ocorridos e garantir os direitos das vítimas e de suas famílias.

O desaparecimento de pessoas no Brasil é um fenômeno que envolve múltiplas violações de direitos humanos e fundamentais, exigindo uma atuação coordenada e eficaz por parte do Estado. A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, embora represente um avanço, ainda carece de aprimoramentos em sua implementação, especialmente no que diz respeito à integração entre órgãos públicos, à capacitação de agentes e ao apoio às famílias. A pesquisa evidencia a necessidade de uma abordagem mais estruturada e integrada para lidar com o problema, incluindo a sistematização de dados, a garantia de transparência e o acesso à justiça para as vítimas e seus familiares. Além disso, o estudo contribui para a reflexão sobre a efetividade dos mecanismos de

proteção dos direitos humanos no Brasil, alinhando-se aos princípios constitucionais e aos tratados internacionais dos quais o país é signatário. A sensibilização da sociedade e dos gestores públicos sobre a complexidade do problema é fundamental para garantir a dignidade humana e reduzir o sofrimento das famílias afetadas.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução: SILVA, Virgílio Afonso da. 3. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019**. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm). Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 fev. 2025.

CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini. **Pessoas desaparecidas: uma análise crítica sobre a política criminal do Estado**. 2022. 155 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/30904>. Acesso em: 10 fev. 2025.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. **Pessoas desaparecidas: uma etnografia para muitas ausências**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Mapa dos desaparecidos no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/mapa-dos-desaparecidos-no-brasil/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/mapa-dos-desaparecidos-no-brasil/). Acesso em: 10 fev. 2025.

GORCZEVSKI, Clovis. **Direitos Humanos, Educação e Cidadania: conhecer, educar, praticar**. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2016.

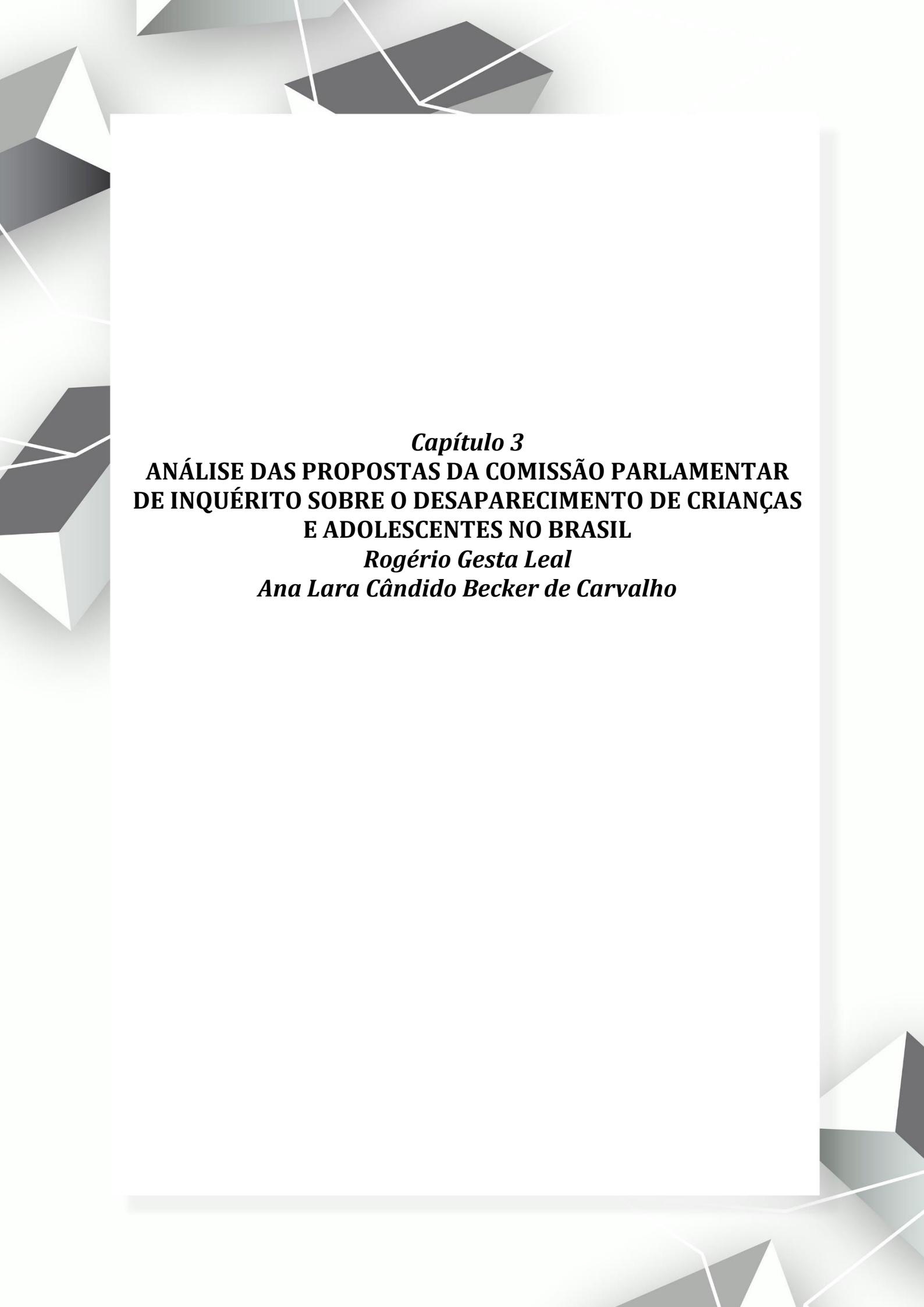
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Crianças Desaparecidas: políticas públicas existentes e propostas de aprimoramento**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 41 p.

OLIVEIRA, Dijaci David de. **Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública**. 2007. 317 p. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em:

[http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/1217/1/Tese\\_2007\\_DijaciOliveira.pdf](http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/1217/1/Tese_2007_DijaciOliveira.pdf).  
Acesso em: 10 fev. 2025.

**UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos:** Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 fev. 2025.

VELLOSO, Bianca; ADRIELLI, Caroline. **Desaparecidos**: um retrato de mais de 200 mil pessoas no Brasil. 1. ed. Várzea Paulista/SP: Editora das Autoras, 2023.



### *Capítulo 3*

## **ANÁLISE DAS PROPOSTAS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL**

*Rogério Gesta Leal*

*Ana Lara Cândido Becker de Carvalho*

# ANÁLISE DAS PROPOSTAS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL<sup>2</sup>

*Rogério Gesta Leal*

*E-mail: [gestaleal@gmail.com](mailto:gestaleal@gmail.com), URL lattes: <http://lattes.cnpq.br/7185339028226710>.*

*Ana Lara Cândido Becker de Carvalho*

*E-mail: [larabeckercarvalho@gmail.com](mailto:larabeckercarvalho@gmail.com), URL lattes:  
<http://lattes.cnpq.br/2618132579025454>.*

## RESUMO

O artigo trata das proposições legislativas trazidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI destinada a investigar as causas, consequências e responsáveis pelo desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007. O objetivo geral é analisar os desdobramentos das proposições legislativas trazidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI que investigou o fenômeno do desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007, até o ano de 2024. O problema de pesquisa é: quais os desdobramentos das proposições legislativas trazidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI que investigou o fenômeno do desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007, até o ano de 2024? A primeira hipótese levantada é a de que as proposições legislativas trazidas pela CPI tiveram impactos reais e positivos para o enfrentamento do desaparecimento de crianças e adolescentes. A segunda hipótese levantada supõe que as proposições legislativas trazidas pela CPI de 2005 a 2007 não tiveram impacto relevante até 2024, com poucas ou nenhuma medida efetiva implementada, resultando em uma continuidade do alto número de desaparecimentos de crianças e adolescentes, sem avanços significativos nos sistemas de prevenção, busca e localização. O método de abordagem

<sup>2</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, e faz parte do projeto de pesquisa institucional "Administração pública digital no Brasil e suas contribuições no tema da política de segurança pública" e do grupo de pesquisa "Estado, Administração Pública e Sociedade", ambos coordenados pelo professor Dr. Rogério Gesta Leal, da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC.

usado é o dedutivo, o método de procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Adolescente; Comissão Parlamentar de Inquérito; Criança; Desaparecimento; Pessoas desaparecidas.

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente artigo trata das proposições legislativas trazidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI destinada a investigar as causas, consequências e responsáveis pelo desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007. O objetivo geral é analisar os desdobramentos das proposições legislativas trazidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI que investigou o fenômeno do desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007, até o ano de 2024. Especificamente, objetiva-se: conceituar e contextualizar o desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil; e analisar os possíveis desdobramentos, até o ano de 2024, relacionados às proposições legislativas pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI que investigou o fenômeno do desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007.

Para tanto, o problema de pesquisa norteador do artigo é: quais os desdobramentos das proposições legislativas trazidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI que investigou o fenômeno do desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007, até o ano de 2024?

Para tanto, o artigo trabalha com duas hipóteses iniciais. Para a primeira hipótese, as proposições legislativas trazidas pela CPI que investigou o fenômeno do desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, entre 2005 e 2007, geraram desdobramentos significativos até 2024, resultando na criação de novas leis e políticas públicas que contribuíram para a redução dos casos de desaparecimento e melhoria dos mecanismos de busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos. Para a segunda hipótese, as proposições legislativas trazidas pela CPI de 2005 a 2007 não tiveram impacto relevante até 2024, com poucas ou nenhuma medida efetiva implementada, resultando em uma continuidade do alto número de desaparecimentos de crianças e adolescentes, sem avanços significativos nos sistemas de prevenção, busca e localização.

A relevância da pesquisa se justifica pela necessidade de estudos sobre os desdobramentos das proposições legislativas trazidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que investigou o desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil entre 2005 e 2007, pois aborda um problema social crítico e persistente, qual seja, o desaparecimento de crianças e adolescentes. Apesar da atuação da CPI e da subsequente apresentação de proposições para enfrentar esse fenômeno, é necessário verificar se essas iniciativas resultaram em políticas públicas eficazes e na criação de um arcabouço legal que tenha contribuído para a redução dos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes. Apesar dos dados da CPI envolverem primariamente os anos de 2005 a 2007, é pertinente estudar se as proposições foram acatadas e efetivadas até o ano de 2024, ou se as proposições, feitas há quase vinte anos, permanecem atuais pela falta de enfrentamento da problemática que envolve o desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil.

## **2. METODOLOGIA**

Quanto à metodologia, o objeto da pesquisa é exploratório de natureza teórica. Utilizando-se de pesquisa bibliográfica, tendo como fontes livros, artigos, dissertações e teses sobre o tema, busca-se coletar dados e informações acerca da conceituação e contextualização do desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil.

Trata-se, nesse sentido, de uma abordagem qualitativa, pois procura-se aprofundar o estudo sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil através da análise do conteúdo da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI destinada a investigar as causas, consequências e responsáveis pelo desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007 para determinar os possíveis desdobramentos das proposições legislativas contidas na CPI até o ano de 2024.

O método científico de abordagem utilizado é o dedutivo. Utiliza-se também o método de procedimento monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica é realizada nas seguintes bases de dados: Portal Periódicos da CAPES, Scielo e revistas classificadas no Qualis/CAPES. A pesquisa documental é realizada junto ao Planalto, à Câmara dos Deputados, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, à Polícia Civil do Estado do Paraná e ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV.

### **3. CONCEITO E CONTEXTO DO DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL À LUZ DA CPI E DE DADOS OFICIAIS ATUAIS**

Contemporaneamente, tem o desaparecimento três desdobramentos conceituais que se relacionam com a forma de desaparecer: forçado, voluntário e voluntário.

Uma das problemáticas que ferem os múltiplos direitos de crianças e adolescentes é o desaparecimento, abrangendo suas diversas causas e inúmeras consequências (Oliveira, 2010). Durante os períodos ditoriais militares ocorridos na América Latina, o termo ‘desaparecimento político’ foi utilizado para designar situações de sumiço de paradeiro de pessoas devido a posições político-ideológicas que se manifestavam de forma contrária ao regime antidemocrático instaurado (Rodrigues, 2021). Em contraponto aos desaparecimentos com motivação político-ideológica, criou-se o termo ‘desaparecimento civil’ para diferenciar pessoas que desapareciam sem relação direta com o contexto político ditatorial e repressivo (Oliveira, 2012). Atualmente, o marco conceitual acerca do desaparecimento divide-se em: a) desaparecimento forçado - o ‘desaparecimento político’; b) desaparecimento voluntário; e c) desaparecimento involuntário.

Brito (2021), ao dissertar sobre as ambiguidades do amplo conceito de desaparecimento, define brevemente cada espécie citada. Ressalta-se que “[...] a ausência de um marco regulatório brasileiro para iluminar as compreensões acerca do fenômeno [...] termina por dificultar a ação do Estado, da família e da sociedade” (Brito, 2021, p. 25). Desaparecimento, para a legislação civilista, é qualquer pessoa cuja morte é um evento certo – morte presumida, portanto. O Código Civil trata do desaparecimento essencialmente para tutelar o âmbito patrimonial do ausente – desaparecido.

O desaparecimento voluntário caracteriza-se quando a pessoa sai voluntariamente sem avisar, e isso pode acontecer por diversos motivos, como desentendimentos, medo, dor, planos de vida diferentes e outros conflitos. Desaparecimento involuntário é quando a pessoa é afastada de sua rotina diária devido a um evento fora de seu controle como um acidente, um problema de saúde, ou um desastre natural. Desaparecimento forçado, diferentemente, ocorre quando há a conduta do próprio Estado que leva ao sumiço (Carneiro, 2022; Prefeitura de São Paulo, 2023).

O desaparecimento civil figura-se como a situação em que

[...] a pessoa que sai de um determinado ambiente de convivência familiar ou de algum grupo de referência emocional-afetiva para realizar alguma atividade habitual e não retorna, sem qualquer anúncio direto ou indireto de sua intenção de partir. Com isto, interrompe sua trajetória cotidiana de ir e vir, além da convivência com os seus familiares e conhecidos. Sem motivo aparente, some sem deixar vestígio (Oliveira, 2010, p. 46).

Finalmente, o desaparecimento forçado é um fenômeno que, no Brasil, é caracterizado como o conjunto de pessoas as quais desapareceram no período ditatorial – de 1964 a 1985 – por não se encaixarem no molde cívico-militar imposto pelo regime ou por burlarem as regras e as leis arbitrárias que vigoravam na época com vistas a lutar pela democracia (Lerner, 2018). Salgado e Souza (2020, p. 16) refletem que o desaparecimento social ocorrido no período ditatorial é uma forma de macropolítica da memória, pois

[...] as ressonâncias das vozes passadas que vibram no presente e que, no caso específico da ditadura militar, ainda gritam por justiça, não se trata apenas aquela das indenizações pessoais pelos danos causados, mas pela memória do trágico que jamais pode ser repetido, banalizado, muito menos aclamado.

Desse modo, o que caracteriza o desaparecimento sem ligação direta com fatores político-ideológicos em regimes repressivos é o fato de que, inicialmente, não se saber o que houve para acarretar no rompimento abrupto e repentino da criança ou do adolescente de seu convívio sociocomunitário, familiar e escolar. A criança ou o adolescente some e não se sabe nada, não se viu nada, não se ouviu nada Nesse sentido:

o desaparecimento – terrível o bastante para as pessoas que desaparecem – gera angústia para as suas famílias, deixadas em um limbo quanto ao destino e ao paradeiro do seu ente querido. Sem saber se o seu familiar está vivo ou morto, as famílias buscam e aguardam, geralmente por muitos anos, mantendo a esperança de encontrá-los apesar das enormes dificuldades, sem poder seguir com as suas vidas. O sofrimento emocional é intenso e duradouro (Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2017, p. 11).

No Brasil, à época da realização da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as causas, consequências e responsáveis pelo desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007, cujo relatório final foi publicado em novembro de 2010, foi realizado um levantado pela Rede Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos - REDESAP, através de cadastros em seu *site* - atualmente em desuso - , que mostrou 1.247 crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil, e “[...] as

unidades da Federação com mais registros de desaparecidos no período são Distrito Federal (297), Rio de Janeiro (144), São Paulo e Sergipe (ambos com 126), Goiás (94) e Minas Gerais (72). O problema é mais comum em regiões metropolitanas do que no interior dos estados" (Câmara dos Deputados, 2010, p. 36).

Este número reflete o fenômeno da subnotificação, em que os registros oficiais não refletem com exatidão a realidade pois, devido a inúmeros fatores, nem todas as ocorrências do fenômeno são devidamente comunicadas às autoridades competentes (Sobreira, 2020). Sobre o tema:

uma observação sobre o fenômeno nos mostra com certa facilidade que inúmeras denúncias não são registradas em delegacias. Estas fazem parte do universo das situações comumente chamadas de "subnotificação". São os casos em que as famílias não fazem registro policial, casos em que os agentes policiais se negam a registrar (por que afirmam que o evento não seja de sua responsabilidade) ou ainda casos em que as famílias levam mais de 48 horas para realizar o registro (porque estão envoltos pela cultura policial que afirma a necessidade de esperar um dia ou mais), dando tempo para que a pessoa desaparecida retorne (Olivera, 2007, p. 23).

A subnotificação, problema que permanece atual, não impede que os números oficiais, mesmo que não reflitam a realidade com precisão, continuem subindo quando se trata de desaparecimento de crianças e adolescentes. De 2019 a 2022, foram registrados oficialmente - ou seja, quando realizado o Boletim de Ocorrência, ou documento correspondente, por alguém (denominado comunicante) à autoridade policial competente - 72.141 casos de desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024c; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024d).

Tabela 01 – dados quantitativos acerca do número de crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil no período de 2019 a 2022.

ANO	QUANTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS
2019	22.012
2020	14.970
2021	14.871
2022	20.288

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024c; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024d.

Quanto às possíveis causas do desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, a Comissão Parlamentar de Inquérito indicou, à época, como principais motivações violações no âmbito doméstico, bem como exploração comercial e sexual e tráfico humano para variados fins.

[...] a violência doméstica e/ou sexual é um dos principais motivos de fuga de crianças e adolescentes de seus lares. Crianças e adolescentes emocionalmente fragilizados tornam-se vítimas fáceis de pessoas inescrupulosas e podem ser mais facilmente manipulados e aliciados para a sua própria exploração comercial. Tal aliciamento acaba por envolver as crianças e adolescentes em atividades ligadas ao turismo sexual, tráfico de pessoas, prostituição e pornografia infanto-juvenil (Câmara dos Deputados, 2010, p. 36).

Estas informações convergem com os achados de Oliveira (2007, p. 129-130), que traz a violência intrafamiliar e adiciona a violência urbana como possíveis causas de desaparecimento de crianças e adolescentes: “[...] os motivos que levam ao desaparecimento podem ser delimitados em dois grupos: os explícitos e os implícitos. Entre os explícitos, podem ser indicados a “vivência de rua”, o “envolvimento com drogas” e a “exploração sexual de meninas adolescentes”. Já entre os implícitos destacam-se a “desorganização” e a “violência familiar””.

Em 2018, o então Ministério dos Direitos Humanos elencou as principais causas para o desaparecimento de crianças e adolescentes, afluindo de modo semelhante às informações anteriores.

o desaparecimento de crianças e adolescentes ocorre amplamente em contextos de violência contra o público infantojuvenil e em ambientes com frágil rede de proteção aos direitos de meninos e meninas. Pode-se afirmar que para implementar e/ou aprimorar políticas, programas e serviços de atendimento às famílias com crianças e adolescentes desaparecidos é preciso combater os fatores que promovem cenários de violação de direitos humanos. Assim, faz-se necessário reforçar os esforços em torno da garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, tais como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e profissionalização, bem como atuar para interromper ciclos de violência (trabalho infantil, violência sexual, maus tratos, negligência, etc.), responsabilizando violadores e protegendo as vitimas de forma integral (Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p. 25).

O documento foi além dos demais ao ressaltar a multicausalidade que deságua no fenômeno do desaparecimento, além da intersetorialidade de agentes envolvidos na proteção e na garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes - o que previne, também, desaparecimentos.

#### **4. ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DA CPI QUE INVESTIGOU O FENÔMENO DO DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL, NO PERÍODO DE 2005 A 2007**

Ao final do texto do relatório final da CPI que se propôs a investigar o fenômeno do desaparecimento de crianças e adolescentes - permeando a complexidade que envolve as causas do desaparecimento, as consequências para as vítimas mediatas (família, amigos, comunidade e, em última análise, a sociedade) e os responsáveis por este problema -, há propostas legislativas, indicações ao então Ministério da Justiça e à Presidência da República e um requerimento à própria Câmara dos Deputados para a criação de uma comissão especializada para acompanhar a “[...] progressão de regime das penas privativas de liberdade, as medidas de segurança e os exames psiquiátricos de avaliação de periculosidade [...]” (Câmara dos Deputados, 2010, p. 177) devido aos desaparecimentos de cinco adolescentes no município de Luziânia, em Goiás, em 2010<sup>3</sup>.

As nove proposições apresentadas são:

- 1) Projeto de Lei visando a identificação precoce de crianças; 2) Projeto de Lei condicionando o recebimento de programas como o bolsa família à identificação de crianças maiores de 6 anos; 3) Indicação ao Ministério da Justiça para a criação de Delegacias Especializadas na Investigação sobre o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes em todos os Estados; 4) Indicação para a realização de Campanhas Preventivas de Desaparecimentos, direcionadas aos jovens, aos pais e escolas. 5) Indicação para o Ministério da Justiça e das Comunicações criarem mecanismo análogo ao Alerta Amber, que dá prioridade máxima à divulgação de dados da criança ou adolescente desaparecidos em cadeia de rádio e TV, assim que é comunicado o desaparecimento. Sugerimos que o alerta tenha a denominação ALERTA DECA- Desaparecimento de Criança ou Adolescente. 6) Indicação para o Ministério da Justiça implementar programas de treinamento, especificamente voltados para o combate aos casos de desaparecimento. 7) Indicação ao Ministério da Justiça para capacitação e treinamento de Conselheiros Tutelares. 8) Requerimento à Mesa da Câmara dos Deputados para que crie Comissão Especial a fim de analisar a progressão de regime das penas privativas de liberdade, as medidas de segurança e os exames psiquiátricos de avaliação de periculosidade, e propor as medidas legislativas cabíveis após seus estudos e aprofundamento da discussão, a fim de que tragédias como as de Luziânia não voltem a assolar outros lares brasileiros. 9) Indicação sugerindo a Sua Excelência o Senhor Presidente da República a criação da Secretaria da Criança e Adolescente (Câmara dos Deputados, 2010, p. 177).

---

<sup>3</sup> O desaparecimento dos jovens posteriormente converteu-se em homicídio, cometido por Ademar de Jesus.

A primeira proposição destina-se a modificação do Estatuto da Criança e do Adolescente para implantar a identificação civil precoce de crianças, que significa a obrigatoriedade de, imediatamente após o nascimento, ser emitida certidão de nascimento, de responsabilidade do respectivo cartório oficial, com dados que incluem filiação, local de nascimento, impressão plantar da criança e a impressão digital dos genitores. Além disso, o projeto de lei determina que toda criança deve receber documento de identidade civil contendo sua foto e impressão digital a partir dos seis anos de idade (Câmara dos Deputados, 2010, p. 177-179).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 10, inciso II, prevê que, de fato, os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a, dentre outras, identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente (Brasil, 1990). Entretanto, esta previsão legal não advém da proposta legislativa citada, pois esta encontra-se atualmente como projeto de lei nº 278, de 2011 que, na atualização mais recente, de 09 de novembro de 2023, determina a apensação do projeto ao também projeto de lei nº 5.318/2023, que busca estabelecer a carteira de identidade como dimensão material do direito fundamental de identidade da pessoa humana e determinar a obrigatoriedade de requerimento de expedição deste documento a crianças e adolescentes (Câmara dos Deputados, 2011; Câmara dos Deputados, 2023).

A segunda proposição traz um projeto de lei para a inclusão da condição de identificação civil de crianças maiores de seis anos para o recebimento de programas como o bolsa família (Câmara dos Deputados, 2010, p. 180). A lei atual que dispõe sobre o referido programa, lei nº 14.601/2023, não traz esta condição, apenas as que já constavam nas leis anteriores que regulamentavam o benefício, quais sejam: a realização de pré-natal; o cumprimento do calendário nacional de vacinação; o acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 (sete) anos de idade incompletos; e a frequência escolar mínima de: a) 60% (sessenta por cento), para os beneficiários de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos de idade incompletos; e b) 75% (setenta e cinco por cento), para os beneficiários de 6 (seis) anos a 18 (dezoito) anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica (Brasil, 2023).

As cinco proposições seguintes tratam de requisições ao então Ministério da Justiça para a criação de Delegacias Especializadas na Investigação sobre o

Desaparecimento de Crianças e Adolescentes em todos os Estados; para a realização de Campanhas Preventivas de Desaparecimentos, direcionadas aos jovens, aos pais e escolas; para a criação de mecanismo análogo ao Alerta Amber, que dá prioridade máxima à divulgação de dados da criança ou adolescente desaparecidos em cadeia de rádio e TV, assim que é comunicado o desaparecimento, sugerindo que o alerta tenha a denominação ALERTA DECA- Desaparecimento de Criança ou Adolescente; para a implementação de programas de treinamento, especificamente voltados para o combate aos casos de desaparecimento; e para capacitar o treinar os Conselheiros Tutelares (Câmara dos Deputados, 2010, p. 177).

A proposta de criação de delegacias especializadas na investigação sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes em todos os estados não se concretizou. No Brasil existem, em todo o território, 110 delegacias destinadas a crimes contra crianças e adolescentes (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2022) e, como o desaparecimento *a priori* não é crime (Neumann, 2010), as polícias civis possuem a discricionariedade de ter ou não delegacias especializadas para investigações relacionadas ao desaparecimento de crianças e adolescentes. O que ocorre em alguns estados é uma divisão especializada para esta finalidade dentro de uma delegacia especializada - mas não em desaparecimentos de crianças e adolescentes. A título de exemplificação, há o Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas - Sicride, da polícia civil do Paraná, pioneira na estruturação de uma unidade exclusiva para investigar casos de crianças e adolescentes desaparecidas (Polícia Civil do Estado do Paraná, [s.d.]).

A proposição para a realização de Campanhas Preventivas de Desaparecimentos, direcionadas aos jovens, aos pais e escolas converge com a data de 30 de agosto - dia internacional da pessoa desaparecida - , em que é usada para campanhas intersetoriais de conscientização acerca do desaparecimento de pessoas. No ano de 2024, foi realizada uma campanha nacional de coleta de DNA de familiares de pessoas desaparecidas entre os dias 26 a 30 de agosto - justamente em alusão à data - através da Mobilização Nacional de Identificação e Busca de Pessoas Desaparecidas para auxiliar na localização de pessoas cujo paradeiro é desconhecido. De janeiro a agosto de 2024, 12.148 crianças e adolescentes desapareceram, e 7.654 foram localizados (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024b).

Quanto a proposta de um mecanismo análogo ao Alerta Amber, que dá prioridade máxima à divulgação de dados da criança ou adolescente desaparecidos em cadeia de

rádio e TV, assim que é comunicado o desaparecimento, existe, no Rio de Janeiro, desde 2021 mediante a lei estadual nº 9.182, o 'Alerta Pri', que envia mensagem de texto para os moradores da região cujo desaparecimento foi notificado com o máximo de informações sobre uma criança ou um adolescente desaparecidos (Estado do Rio de Janeiro, 2021). Em agosto de 2023, o Brasil foi o 33º país do mundo a aderir ao Amber para localizar crianças e adolescentes desaparecidos e teve como primeiros integrantes do Sistema os entes federados Ceará, Minas Gerais e Distrito Federal (Ministério da Justiça e Segurança Pública, [s.d.]). Em junho de 2024, os estados do Piauí, Acre, Espírito Santo, Paraná, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Amapá, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia também aderiram ao protocolo (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024a).

Quanto às indicações para a implementação de programas de treinamento, especificamente voltados para o combate aos casos de desaparecimento, e capacitação e treinamento de Conselheiros Tutelares, não foram encontrados documentos que atestem a existência destes programas direcionados de forma específica para prevenção e enfrentamento da situação de crianças e adolescentes desaparecidos.

A Comissão Especial a fim de analisar a progressão de regime das penas privativas de liberdade, as medidas de segurança e os exames psiquiátricos de avaliação de periculosidade, e propor as medidas legislativas cabíveis após seus estudos e aprofundamento da discussão também não foi criada.

Finalmente, a indicação para a criação da Secretaria da Criança e do Adolescente, no âmbito da Presidência da República, resultou na criação da Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos - REDESAP, instituída pela então Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDCA - órgão ligado diretamente à Presidência. O fim primordial da REDESAP é acompanhar a implementação de políticas públicas para a prevenção, localização e atendimento de crianças e adolescentes desaparecidos no país (Ministério dos Direitos Humanos, 2011).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O artigo tratou das proposições legislativas trazidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI destinada a investigar as causas, consequências e responsáveis pelo desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007. O

objetivo geral foi analisar os desdobramentos das proposições legislativas trazidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI que investigou o fenômeno do desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007, até o ano de 2024.

O problema de pesquisa norteador do artigo foi: quais os desdobramentos das proposições legislativas trazidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI que investigou o fenômeno do desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007, até o ano de 2024? Para tanto, foram traçadas, inicialmente, duas hipóteses: Para a primeira hipótese, as proposições legislativas trazidas pela CPI que investigou o fenômeno do desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, entre 2005 e 2007, geraram desdobramentos significativos até 2024, resultando na criação de novas leis e políticas públicas que contribuíram para a redução dos casos de desaparecimento e melhoria dos mecanismos de busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos. Para a segunda hipótese, as proposições legislativas trazidas pela CPI de 2005 a 2007 não tiveram impacto relevante até 2024, com poucas ou nenhuma medida efetiva implementada, resultando em uma continuidade do alto número de desaparecimentos de crianças e adolescentes, sem avanços significativos nos sistemas de prevenção, busca e localização.

A conclusão do trabalho se dá pelo meio termo entre as duas hipóteses iniciais. Isso porque algumas proposições da CPI foram levadas adiante e trouxeram alguns resultados significativos para os dados de busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos. Outras proposições, entretanto, foram ignoradas e, portanto, não surtiram o efeito positivo que almejavam para enfrentar a situação de desaparecimentos de crianças e adolescentes no Brasil. Apesar do relatório final da CPI datar de 2010, o problema que envolve crianças e adolescentes permanece e é atual - o que significa que os anseios para o enfrentamento desta problemática que culminaram na abertura da CPI perduram até hoje.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis//L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis//L8069.htm). Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.** Institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica

da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2023-2026/2023/Lei/L14601.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2023/Lei/L14601.htm). Acesso em: 22 set. 2024.

BRITO, Simone Pereira. **Desaparecimento de crianças e adolescentes**: a (in)visibilidade nas políticas públicas no estado do Tocantins. 2021. 112 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) - Universidade Federal do Tocantins, Tocantins, 2021. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=11514807](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11514807). Acesso em: 20 set. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as causas, consequências e responsáveis pelos desaparecimentos de crianças e adolescentes no Brasil no período de 2005 a 2007**, 2010.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de lei nº 278, de 2011**. Dispõe sobre a identificação precoce de crianças. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1528769&filename=Avulso+-PL+278/2011](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1528769&filename=Avulso+-PL+278/2011). Acesso em: 20 set. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de lei nº 5.318, de 2023**. Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro 1973, para estabelecer a Carteira de Identidade como dimensão material do direito fundamental de identidade da pessoa humana e determinar a obrigatoriedade de requerimento de expedição deste documento aos menores de idade, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2354602&filename=PL%205318/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2354602&filename=PL%205318/2023). Acesso em: 20 set. 2024.

CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini. **Pessoas desaparecidas**: uma análise crítica sobre a política criminal do Estado. 2022. 155 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/30904>. Acesso em: 20 set. 2024.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **“Naquela mesa está faltando ele”**: avaliação das necessidades dos familiares de pessoas desaparecidas durante o regime militar no Brasil: “caso vala de Perus”, 2017. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/naquela-mesa-esta-faltando-ele>. Acesso em: 20 set. 2024.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa. **Lei nº 9.182, de 12 de janeiro de 2021**. Institui, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, o alerta obrigatório de crianças e adolescentes desaparecidos pelas companhias de telefonia celular aos seus usuários e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-9182-2021-rio-de-janeiro-institui-no-ambito-do-estado-do-rio-de-janeiro-o-alerta-obrigatorio-de-criancas-e-adolescentes-desaparecidos-pelas-companhias-de-telefonia-cellular-aos-seus-usuarios-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 set. 2024.

LERNER, Daniel Josef. **Epaminondas Gomes de Oliveira, desaparecido político brasileiro**: estudo de caso. 2018. 353 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/32229>. Acesso em: 22 set. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Amber Alert Brasil**, [s.d.]. Disponível em: <https://amberalertbrasil.mj.gov.br/>. Acesso em: 23 set. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Amber Alerts: mais uma criança é localizada no Ceará**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/amber-alerts-mais-uma-crianca-e-localizada-no-ceara>. Acesso em: 23 set. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Governo inicia mobilização de identificação de pessoas desaparecidas**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/08/governo-inicia-mobilizacao-de-identificacao-de-pessoas-desaparecidas>. Acesso em: 23 set. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Relatório estatístico anual de crianças desaparecidas e localizadas**: ano-base - 2022, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/relatorio-estatitisco-anual-de-criancas-desaparecidas-e-localizadas-ano-base-2022.pdf>. Acesso em: 21 set. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Relatório estatístico anual de pessoas desaparecidas**: período: 2019 a 2021, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/desaparecidos/relatorio-estatistico-anual-pessoas-desaparecidas-2019-2021.pdf>. Acesso em: 21 set. 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Crianças Desaparecidas**: políticas públicas existentes e propostas de aprimoramento, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/conada/criancas-desaparecidas-politicas>. Acesso em: 21 set. 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Brasil tem apenas 110 delegacias especializadas em crimes contra crianças e adolescentes**, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/brasil-tem-apenas-110-delegacias-especializadas-em-crimes-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 22 set. 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Portaria SEDH nº 1.520 de 05/08/2011**. Institui a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos - ReDESAP. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-1520-2011\\_234630.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-1520-2011_234630.html). Acesso em: 24 set. 2024.

NEUMANN, Marcelo Moreira. **O desaparecimento de crianças e adolescentes**. 2010. 138 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://sapiencia.pucsp.br/handle/handle/18048>. Acesso em: 22 set. 2024.

OLIVEIRA, Dijaci David de. **Desaparecidos civis**: conflitos familiares, institucionais e segurança pública. 2007. 317 p. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: [http://ictes.unb.br/jspui/bitstream/10482/1217/1/Tese\\_2007\\_DijaciOliveira.pdf](http://ictes.unb.br/jspui/bitstream/10482/1217/1/Tese_2007_DijaciOliveira.pdf). Acesso em: 21 set. 2024.

OLIVEIRA, Dijaci David de. Desaparecidos civis: transformando os desaparecimentos de pessoas em um problema de segurança pública. In: Paulo Sérgio Pinheiro; Regina Pahim Pinto. (Org.). **Acesso aos direitos sociais**: infância, saúde, educação, trabalho. 1<sup>a</sup> ed. v.1. São Paulo: Editora Contexto, 2010. cap. 2, p. 45-63.

OLIVEIRA, Dijaci David de. **O desaparecimento de pessoas no Brasil**. 1. ed. Goiânia: Editora Cânone, 2012.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. **Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas- Sicride**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/SICRIDE>. Acesso em: 23 set. 2024.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Direitos Humanos e Cidadania. **Desaparecidos – perguntas frequentes**, 2023. Disponível em: [https://capital.sp.gov.br/web/direitos\\_humanos/w/desaparecidos/perguntas\\_frequentes/254702](https://capital.sp.gov.br/web/direitos_humanos/w/desaparecidos/perguntas_frequentes/254702) Acesso em: 20 set. 2024.

RODRIGUES, Eric Augusto Parente. **Desaparecimento de Pessoas em Belém-Pará**. 2021. 102 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública) – Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Belém, 2021. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=11087510](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11087510). Acesso em: 20 set. 2024.

SALGADO, Raquel Gonçalves; SOUZA, Leonardo Lemos de. O desaparecimento social das diferenças nas políticas de exceção: vidas e memórias de crianças e mulheres para a reinvenção de uma educação democrática. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 36, p. e75661, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/75561/>. Acesso em: 20 set. 2024.

SOBREIRA, Luiza Baó. O desaparecimento civil de pessoas: incongruências narrativas entre a polícia e a família. **Revista Textos Graduados**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 92-107, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/tg/article/view/32630>. Acesso em: 21 set. 2024.

*Capítulo 4*

**SEGURANÇA PÚBLICA E RACISMO ESTRUTURAL: O  
DIREITO SOCIAL À SEGURANÇA NEGADO À JUVENTUDE  
NEGRA BRASILEIRA**

*Rogério Gesta Leal*  
*Ana Lara Cândido Becker de Carvalho*

# **SEGURANÇA PÚBLICA E RACISMO ESTRUTURAL: O DIREITO SOCIAL À SEGURANÇA NEGADO À JUVENTUDE NEGRA BRASILEIRA<sup>4</sup>**

***Rogério Gesta Leal***

*E-mail: [gestaleal@gmail.com](mailto:gestaleal@gmail.com), URL lattes: <http://lattes.cnpq.br/7185339028226710>.*

***Ana Lara Cândido Becker de Carvalho***

*E-mail: [larabeckercarvalho@gmail.com](mailto:larabeckercarvalho@gmail.com), URL lattes:*

*<http://lattes.cnpq.br/2618132579025454>.*

## **RESUMO**

Este artigo analisa a negação do direito social à segurança pública à juventude negra brasileira, tendo como delimitação espacial o território nacional e como recorte temporal o período de 2012 a 2024. Parte-se do problema de pesquisa: como o racismo estrutural interfere na efetivação do direito à segurança para jovens negros no Brasil? A hipótese inicial é que o sistema de segurança pública, ao operar de forma seletiva e discriminatória, reforça padrões de exclusão racial, contribuindo para a vulnerabilização e criminalização da juventude negra. O objetivo geral é compreender os efeitos do racismo estrutural na implementação do direito à segurança pública. A metodologia adotada é qualitativa, com revisão bibliográfica e análise documental de dados oficiais, como os publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Infopen e Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Os resultados revelam disparidades raciais sistemáticas: a juventude negra é a principal vítima de homicídios, letalidade policial e encarceramento, o que evidencia a seletividade do sistema penal. Conclui-se que o direito à segurança pública não é universalizado no Brasil, sendo violado de forma sistemática para populações negras e periféricas, o que impõe a urgência de políticas públicas antirracistas e de uma reforma profunda nas instituições de segurança.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; Juventude negra; Racismo estrutural; Segurança pública; Seletividade penal.

<sup>4</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, e faz parte do projeto de pesquisa institucional "Administração pública digital no Brasil e suas contribuições no tema da política de segurança pública" e do grupo de pesquisa "Estado, Administração Pública e Sociedade", ambos coordenados pelo professor Dr. Rogério Gesta Leal, da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC.

## **1. INTRODUÇÃO**

A segurança pública, prevista no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 como um direito social, deveria ser garantida de forma universal e igualitária a todos os cidadãos brasileiros. No entanto, a realidade demonstra que esse direito fundamental tem sido negado sistematicamente à juventude negra, que figura como o principal grupo social atingido pela violência letal e pelas ações seletivas do sistema de justiça criminal. O presente estudo tem como tema a intersecção entre segurança pública e racismo estrutural no Brasil, com foco na juventude negra, compreendendo o período de 2012 a 2024 e abrangendo o território nacional como delimitação espacial. Esse recorte temporal permite identificar padrões históricos e recentes de letalidade e encarceramento que se repetem e se intensificam ao longo dos anos, revelando a persistência de estruturas discriminatórias no funcionamento das instituições estatais.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar de que maneira o racismo estrutural impacta a efetivação do direito social à segurança pública para jovens negros no Brasil. Para isso, busca-se especificamente: investigar como os dados de letalidade policial e encarceramento revelam a seletividade racial do sistema penal; compreender a relação entre o racismo estrutural e a atuação das instituições policiais e judiciais; e discutir até que ponto as políticas públicas de segurança reconhecem ou ignoram esse padrão de desigualdade racial. A partir desse enquadramento, o problema de pesquisa que orienta o trabalho é: como o racismo estrutural interfere na efetivação do direito à segurança para a juventude negra brasileira? Parte-se da hipótese inicial de que as instituições de segurança pública operam de forma seletiva, reforçando padrões históricos de exclusão racial e contribuindo para a vulnerabilização, criminalização e vitimização da juventude negra, o que compromete a universalização do direito à segurança no país.

A relevância desta pesquisa está em evidenciar a dimensão racial da seletividade penal no Brasil e sua contradição com a promessa constitucional de segurança como direito social. Ao investigar como o racismo estrutural molda a atuação das instituições de segurança pública, este estudo contribui para a compreensão crítica dos limites do modelo atual e para a formulação de propostas de políticas públicas antirracistas. Em um país onde a juventude negra segue morrendo e sendo presa em proporções alarmantes, compreender as raízes estruturais dessa desigualdade é condição essencial para a promoção da justiça social e da democracia.

O artigo está estruturado em quatro sessões principais, além da introdução e das considerações finais. A primeira sessão trata da segurança pública como direito social previsto na Constituição Federal de 1988, contextualizando o marco normativo e os fundamentos teóricos que sustentam sua universalidade e indivisibilidade. Essa parte estabelece o referencial jurídico e conceitual necessário para compreender a importância do acesso igualitário à segurança como condição para a cidadania plena. A segunda sessão aborda os dados empíricos sobre letalidade policial, homicídios e encarceramento da juventude negra no Brasil entre 2012 e 2024, analisando como tais indicadores revelam a seletividade racial no sistema de justiça criminal, correspondendo ao primeiro objetivo específico. A terceira sessão discute o conceito de racismo estrutural e sua incidência sobre as práticas institucionais das polícias e do sistema judicial, relacionando os padrões de vitimização e criminalização da juventude negra com a persistência de estruturas de dominação racial no Estado brasileiro, em consonância com o segundo objetivo específico. Por fim, a quarta sessão examina políticas públicas de segurança implementadas nas últimas décadas, avaliando em que medida elas incorporam ou ignoram a dimensão racial das desigualdades, cumprindo assim o terceiro objetivo específico. Ao final, as considerações finais retomam os principais achados da pesquisa, confirmam a hipótese inicial e propõem caminhos para a superação das desigualdades raciais no campo da segurança pública.

## **2. METODOLOGIA**

A metodologia utilizada é de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica, análise documental e levantamento de dados secundários. A revisão bibliográfica contempla obras das ciências sociais, da criminologia crítica e dos estudos raciais, com destaque para autores como Silvio Almeida, Juliana Borges, Abdias Nascimento, Vera Malaguti Batista e Michel Misso. A análise documental será feita a partir de relatórios oficiais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ), do Infopen e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, abrangendo informações sobre homicídios, letalidade policial, abordagens policiais e encarceramento no recorte etário de 15 a 29 anos, com cruzamento por raça/cor.

### **3. A segurança pública como direito social no Estado Democrático de Direito**

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer um novo pacto jurídico-político no Brasil, incluiu a segurança pública entre os direitos sociais fundamentais (art. 6º), ao lado de direitos como saúde, educação, trabalho e moradia. Essa previsão constitucional foi acompanhada por uma reformulação da concepção de cidadania, que passa a ser compreendida em sua dimensão substantiva, isto é, como o acesso efetivo a bens e garantias indispensáveis à dignidade humana. No artigo 144, a Constituição delinea as atribuições institucionais das forças policiais e da estrutura estatal de segurança, atribuindo ao Estado o dever de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. No entanto, embora formalmente reconhecida como um direito de todos, a segurança pública não é universalmente garantida na prática, revelando-se como um dos direitos mais seletivamente aplicados no país (Lima, 2006).

Esse paradoxo entre norma e realidade é parte de uma tradição histórica brasileira que associa segurança pública à contenção de determinados segmentos da população, especialmente os mais pobres, negros e periféricos. A ordem pública, nesse contexto, é frequentemente entendida como a manutenção de um status quo desigual, no qual o aparato repressivo do Estado atua mais para vigiar e punir do que para proteger e assegurar direitos (Batista, 2015). Como bem observa Vera Malaguti Batista (2015), a segurança pública no Brasil se estruturou historicamente sobre a criminalização da pobreza, reproduzindo lógicas coloniais e escravocratas de controle social. Esse modelo, herdado de uma lógica autoritária, foi apenas parcialmente questionado com a redemocratização, permanecendo estruturalmente intacto no funcionamento cotidiano das instituições de segurança.

A ideia de segurança como direito social pressupõe uma ruptura com a lógica do inimigo interno e do tratamento penal diferencial. No entanto, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, a seletividade penal seguiu operando com intensidade, especialmente contra a juventude negra. Michel Misso (2006) afirma que a violência institucional no Brasil se insere em um processo de acumulação social da violência, em que determinados grupos sociais são historicamente construídos como "matáveis". Essa construção é sustentada tanto por práticas institucionais como por discursos midiáticos e políticos que reforçam a associação entre juventude negra, criminalidade e desordem, operando uma verdadeira desumanização desses sujeitos.

Além disso, a segurança pública como direito deve ser compreendida no contexto mais amplo dos direitos humanos e da justiça social. O reconhecimento da segurança como dimensão fundamental da cidadania demanda políticas públicas que superem a centralidade da repressão e incorporem estratégias preventivas, educativas e comunitárias. Como alerta Cecília MacDowell Santos (2011), a ausência de um paradigma de segurança cidadã no Brasil impede a consolidação de uma cultura de direitos e favorece a persistência de práticas autoritárias e discriminatórias por parte do Estado. Essa crítica se alinha à proposta de uma segurança pública democrática, baseada na proteção de direitos fundamentais, na responsabilização institucional e na promoção da equidade.

Sob essa perspectiva, o próprio conceito de segurança precisa ser ressignificado. Em vez de ser entendida como sinônimo de repressão e controle, ela deve ser concebida como condição de liberdade, igualdade e convivência pacífica. Renato Sérgio de Lima (2006) defende que a segurança pública seja tratada como política pública de garantia de direitos e não como política de exceção. Isso implica o fortalecimento de mecanismos de controle social, a valorização das polícias como prestadoras de serviço público e o combate à seletividade que marca profundamente o sistema penal brasileiro.

Entretanto, o que se observa empiricamente é a permanência de padrões seletivos que negam à juventude negra o acesso efetivo ao direito à segurança. A atuação policial é atravessada por marcadores sociais de raça, classe e território, o que resulta em abordagens mais violentas, maior exposição à letalidade policial e altos índices de encarceramento para jovens negros em comparação com seus pares brancos (Bueno; Lima, 2023). Essa seletividade penal evidencia que o direito à segurança, apesar de constitucionalmente previsto como universal, é restringido materialmente a determinados grupos sociais.

Dessa forma, compreender a segurança pública como direito social exige não apenas o reconhecimento de sua previsão legal, mas também a análise crítica das práticas institucionais que reproduzem exclusões históricas. A efetivação desse direito, sobretudo para a juventude negra, está condicionada à superação do racismo estrutural que atravessa o sistema de justiça criminal. Como aponta Silvio Almeida (2020), o racismo estrutural opera como lógica de organização da sociedade, e não como desvio individual. No campo da segurança pública, isso se traduz na institucionalização de práticas violentas, discriminatórias e desiguais, que negam cidadania plena a amplos setores da população brasileira.

Portanto, a análise da segurança pública como direito social no Brasil exige a consideração das suas bases normativas, mas, sobretudo, o enfrentamento das contradições que perpassam sua concretização. A universalização do direito à segurança passa, necessariamente, pela construção de políticas públicas antirracistas, pela reestruturação das instituições policiais e pela afirmação de uma cultura democrática que reconheça e valorize as vidas negras como dignas de proteção e cuidado estatal.

#### **4. A juventude negra como principal alvo da violência institucional no Brasil**

A análise dos dados sobre violência letal, encarceramento e ações policiais no Brasil revela um padrão estrutural de seletividade penal, que recai desproporcionalmente sobre a juventude negra. Essa constatação é reforçada por estatísticas oficiais que apontam a super-representação de jovens negros entre os mortos por intervenção policial e entre a população encarcerada. Embora os negros representem cerca de 56% da população brasileira, segundo o IBGE (2022), eles compõem 76,2% das vítimas de letalidade policial e 68% da população prisional (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023; DEPEN, 2023). Os jovens com idade entre 15 e 29 anos concentram a maioria desses casos, revelando que a juventude negra é alvo privilegiado da atuação violenta do Estado.

Esse fenômeno não é recente nem acidental. Ele está enraizado em uma lógica institucional que constrói certos corpos como ameaças à ordem e, por isso, passíveis de controle, punição e eliminação. Como afirma Silvio Almeida (2020, p. 73), o racismo estrutural “opera como um padrão de funcionamento das instituições”, estando presente em práticas que, embora aparentemente neutras, produzem e reproduzem desigualdades raciais. Na segurança pública, isso se traduz na naturalização da morte de jovens negros como consequência da “guerra às drogas” ou da “violência urbana”, discursos que encobrem práticas seletivas e excluientes.

O conceito de seletividade penal, conforme desenvolvido por Eugenio Raúl Zaffaroni (1991), explica que o sistema penal tende a funcionar com maior intensidade sobre as classes subalternas, especialmente quando há marcadores de raça e território. No Brasil, essa lógica assume contornos ainda mais marcantes em razão da herança colonial e escravocrata, que estabeleceu uma relação entre negritude, criminalidade e desordem social. Como observa Vera Malaguti Batista (2015), a estrutura penal brasileira sempre operou como um instrumento de controle da pobreza, com forte viés racial. A

juventude negra, nesse modelo, é socialmente construída como inimiga, tornando-se alvo preferencial da repressão estatal.

Juliana Borges (2019), ao analisar o encarceramento em massa, ressalta que a prisão se tornou um dispositivo de manutenção da desigualdade racial e econômica. Segundo a autora, “o sistema de justiça criminal no Brasil é orientado pela seletividade e pelo racismo institucional”, o que se expressa na diferença de tratamento entre jovens negros e brancos ao longo de todo o processo penal — desde a abordagem policial até a decisão judicial. Isso contribui para a naturalização da presença de corpos negros nas prisões e para a invisibilidade das violências que os atravessam.

Além da seletividade do encarceramento, a letalidade policial revela uma face ainda mais brutal da violência institucional. Em estados como Rio de Janeiro, Bahia, São Paulo e Pernambuco, as operações policiais em favelas e periferias resultam frequentemente em chacinas, execuções sumárias e mortes de inocentes. O Instituto Sou da Paz (2022) aponta que a maioria dessas ações ocorre em territórios racializados, onde a presença do Estado se manifesta prioritariamente pela força armada. Como destaca Michel Misso (2006), essas operações se justificam por uma “retórica da guerra”, em que os moradores das periferias — majoritariamente negros — são tratados como inimigos internos a serem neutralizados.

A letalidade não é apenas um efeito colateral da ação policial, mas um dado estrutural de sua atuação. Mbembe (2011), ao discutir o conceito de necropolítica, aponta que os Estados contemporâneos exercem o poder de decidir quem deve viver e quem pode morrer. No Brasil, esse poder se expressa na gestão racializada da morte, que autoriza, pela omissão ou pela ação direta, a eliminação de certos grupos sociais. A juventude negra, nesse contexto, é exposta cotidianamente a uma política de morte que se insere no funcionamento regular do aparato de segurança pública.

Não se trata, portanto, de eventos isolados ou de “excessos” individuais por parte de agentes de segurança. O padrão de vitimização da juventude negra evidencia uma estrutura de poder racializada que encontra sustentação tanto nas práticas institucionais quanto nos discursos públicos e midiáticos. Esses discursos, como observa Santos (2011), associam constantemente a imagem do jovem negro à criminalidade, legitimando a violência policial e a ausência de políticas públicas efetivas.

A Defensoria Pública, por sua vez, que deveria atuar como instrumento de democratização da justiça, enfrenta sérias limitações estruturais. Em muitos estados, sua

atuação é insuficiente para garantir uma defesa adequada aos jovens negros submetidos ao sistema penal. Azevedo (2006) analisa como essa carência de assistência jurídica reforça a desigualdade processual e contribui para a criminalização massiva da juventude negra, que muitas vezes sequer comprehende os trâmites judiciais aos quais está submetida.

A consequência de tudo isso é a consolidação de um modelo de segurança pública que nega o direito à proteção justamente àqueles que mais dela necessitam. Jovens negros são mortos nas ruas, encarcerados em massa e abandonados pelo Estado, o que revela uma profunda contradição com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade humana e da universalização dos direitos sociais. Como sintetiza Lima (2006, p. 30), “a segurança pública não pode ser privilégio de poucos, mas condição de cidadania para todos”.

Portanto, a análise empírica da violência institucional contra a juventude negra confirma a hipótese de que o direito à segurança pública é sistematicamente negado a esse grupo, não por omissão aleatória, mas por uma estrutura de racismo institucionalizada no sistema de justiça e segurança. O enfrentamento dessa realidade exige mais do que reformas pontuais: requer a desconstrução das bases racistas do modelo penal vigente e a construção de políticas públicas antirracistas, voltadas à proteção da vida e ao reconhecimento da juventude negra como sujeito pleno de direitos.

## **5. O racismo estrutural e sua incidência sobre as instituições de segurança pública**

A análise da seletividade racial no sistema de justiça e segurança pública exige o aprofundamento da noção de racismo estrutural como eixo explicativo dos padrões de vitimização e criminalização da juventude negra no Brasil. O racismo, nesse contexto, não se limita a atitudes individuais discriminatórias ou a manifestações episódicas de preconceito, mas consiste em um sistema de dominação que estrutura instituições, práticas e saberes sociais. Silvio Almeida (2020) define o racismo estrutural como o conjunto de relações históricas, políticas e econômicas que, operando de maneira institucionalizada, reproduzem desigualdades raciais por meio de normas, políticas e procedimentos aparentemente neutros.

Essa compreensão permite deslocar a análise da segurança pública de um plano meramente operacional para um campo político e histórico mais amplo. As polícias

brasileiras — sobretudo a Polícia Militar — são herdeiras de uma lógica de controle social que remonta ao período escravocrata e às práticas repressivas do Estado pós-abolicionista. Como observa Batista (2015), desde o século XIX, a atuação policial esteve voltada à repressão dos “perigosos” e à manutenção de uma ordem racial e econômica profundamente desigual. Essa lógica persiste no presente, agora sob o manto da legalidade democrática, mas orientada por marcadores raciais, territoriais e de classe.

O sistema de justiça criminal, por sua vez, opera como elemento legitimador dessas práticas, ao selecionar quem será processado, como será julgado e qual tratamento receberá. Estudos demonstram que jovens negros têm maior probabilidade de serem alvos de prisão em flagrante, de responderem processos sem liberdade provisória e de receberem penas mais severas do que jovens brancos em situações análogas (AZEVEDO, 2006; BORGES, 2019). O racismo estrutural, portanto, se revela não apenas nas ações policiais violentas, mas também nas decisões judiciais e nas omissões institucionais que perpetuam o encarceramento em massa e a criminalização da pobreza.

Essa engrenagem institucional evidencia que o problema da segurança pública não pode ser compreendido sem considerar as estruturas de poder racializadas que organizam o funcionamento do Estado brasileiro. A ausência de políticas públicas voltadas à equidade racial no campo da segurança, bem como a inexistência de protocolos que enfrentem a discriminação institucional, são sintomas de um modelo que naturaliza a exclusão de corpos negros do campo de proteção estatal. Como destaca Santos (2011), a produção da insegurança para alguns segmentos da população, especialmente os jovens negros, é parte constitutiva do sistema e não uma exceção a ser corrigida pontualmente.

Ao incorporar a categoria de racismo estrutural como lente analítica, torna-se possível evidenciar que a insegurança enfrentada pela juventude negra não resulta da mera ineficiência das instituições, mas de sua eficiência em produzir e manter um regime seletivo de distribuição da violência e da punição. A universalização do direito à segurança, nesse sentido, depende de reformas institucionais profundas, mas também da reconfiguração das bases simbólicas, políticas e históricas sobre as quais se construiu o sistema de justiça no Brasil.

## 6. Políticas públicas de segurança e a omissão do Estado diante da desigualdade racial

A discussão sobre segurança pública e racismo estrutural não pode prescindir de uma análise crítica das políticas públicas implementadas no Brasil nas últimas décadas. Apesar de avanços pontuais, a ausência de políticas de segurança com enfoque racial evidencia o despreparo — e muitas vezes a resistência — do Estado brasileiro em enfrentar as desigualdades raciais que permeiam a ação policial e o funcionamento do sistema penal. Essa omissão contribui para a continuidade da seletividade penal, pois, ao ignorar as especificidades das juventudes negras, o Estado reafirma o caráter excludente de suas políticas.

Programas como o *Pacto pela Vida* (em Pernambuco) ou o *Territórios da Paz* (no Pará e na Bahia) tentaram, em certa medida, articular ações integradas de segurança e inclusão social, mas foram limitados por abordagens tecnocráticas e pela falta de continuidade política. Além disso, não houve centralidade da questão racial nas diretrizes desses programas, o que comprometeu sua efetividade no combate às desigualdades estruturais. Como aponta Lima (2006), a maioria das políticas de segurança no Brasil continua subordinada à lógica da repressão e da contenção, sem incorporar dimensões cidadãs ou estratégias de redução de danos sociais.

O próprio sistema de produção de dados revela a negligência do Estado com a dimensão racial. A ausência ou inconsistência de registros de raça/cor em boletins de ocorrência, autos de resistência e abordagens policiais inviabiliza diagnósticos mais precisos e políticas focalizadas. A invisibilização estatística da juventude negra é, portanto, parte do problema: ela impede o reconhecimento institucional da violência racial e contribui para a negação da seletividade como fenômeno estruturante das práticas de segurança pública.

Além disso, a inexistência de mecanismos eficazes de controle externo da atividade policial — como ouvidorias autônomas, corregedorias ativas e participação popular — permite a reprodução de abusos e reforça a impunidade. O sistema de responsabilização dos agentes de segurança é falho e raramente leva à condenação de policiais envolvidos em mortes de jovens negros, perpetuando a ideia de que há vidas menos protegidas ou menos dignas de luto. Como pontua Mbembe (2011), essa lógica necropolítica, em que o

Estado decide quem deve morrer com base em marcadores raciais, precisa ser denunciada e combatida.

Superar essa realidade exige a formulação e implementação de políticas públicas de segurança pautadas pela equidade racial, pelo respeito aos direitos humanos e pela escuta ativa das comunidades mais afetadas pela violência. A construção de planos nacionais e estaduais de segurança pública com enfoque antirracista, o fortalecimento da Defensoria Pública, o investimento em educação crítica para os profissionais da área e a valorização das vidas negras devem compor uma agenda mínima de reconstrução democrática da segurança pública no país.

A juventude negra precisa deixar de ser vista como alvo e passar a ser reconhecida como sujeito político, agente de transformação e destinatária legítima das políticas públicas. Essa inversão de perspectiva é condição fundamental para que o direito à segurança pública, consagrado na Constituição como direito social, deixe de ser privilégio e se torne efetivamente universal.

## 7. CONCLUSÃO

Este artigo partiu do problema de pesquisa: *como o racismo estrutural interfere na efetivação do direito à segurança pública para a juventude negra brasileira?* A hipótese inicial sustentava que as instituições de segurança pública operam de maneira seletiva e discriminatória, negando à juventude negra o direito social à proteção estatal e promovendo sua criminalização e vitimização em larga escala. A análise empreendida ao longo das quatro sessões permitiu confirmar essa hipótese, demonstrando que a seletividade racial no sistema de justiça criminal é expressão direta do racismo estrutural que atravessa as instituições do Estado brasileiro.

A primeira sessão mostrou que, embora a segurança pública esteja prevista constitucionalmente como direito social, ela tem sido historicamente implementada como instrumento de repressão seletiva, particularmente voltada ao controle de populações negras e periféricas. A segunda sessão evidenciou, por meio de dados empíricos de órgãos oficiais, que a juventude negra é a principal vítima da letalidade policial e do encarceramento em massa, o que reafirma a desigualdade na distribuição da violência estatal. A terceira sessão aprofundou o entendimento de que tais práticas não são desvios pontuais, mas elementos estruturantes de um sistema de segurança moldado por padrões

raciais de exclusão e controle. Já a quarta sessão demonstrou que as políticas públicas de segurança, em sua maioria, ignoram ou tratam de forma secundária a questão racial, falhando em enfrentar os determinantes históricos e institucionais que produzem essa realidade.

Dessa forma, os resultados obtidos indicam que a juventude negra, longe de ser protegida pelo aparato de segurança pública, é reiteradamente exposta à violência institucional, à estigmatização e à criminalização, em flagrante contradição com os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana inscritos na Constituição de 1988. A seletividade penal não é uma consequência aleatória da atuação estatal, mas um mecanismo sistemático de reprodução das hierarquias raciais e sociais herdadas do passado escravocrata e colonial do país.

Esse diagnóstico impõe a necessidade de reformulações profundas nas estruturas e práticas das instituições de segurança pública, que devem incorporar uma perspectiva antirracista, intersetorial e voltada à promoção da equidade. Além disso, é fundamental fortalecer mecanismos de controle social e institucional, ampliar o acesso à justiça e construir políticas públicas com participação ativa dos territórios historicamente afetados pela violência estatal. A construção de uma segurança pública verdadeiramente democrática exige o reconhecimento das vidas negras como dignas de proteção, cuidado e respeito.

Como possibilidade para estudos futuros, recomenda-se o aprofundamento das análises sobre os impactos de políticas públicas com enfoque antirracista em nível estadual e municipal, bem como investigações qualitativas sobre as experiências de resistência, enfrentamento e reexistência das juventudes negras nas periferias brasileiras. Também se faz necessária a produção de pesquisas voltadas à atuação das Defensorias Públicas, das ouvidorias externas de polícia e de organizações da sociedade civil na proteção e promoção dos direitos dessa população. A partir dessas investigações, será possível contribuir para o fortalecimento de práticas institucionais que rompam com a lógica da seletividade e promovam, de fato, a segurança como direito de todos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2020.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O sistema de justiça criminal e as reformas penais no Brasil contemporâneo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 64, p. 271-297, 2006.

BATISTA, Vera Malaguti. *Dos barões ao extermínio: uma história da violência na Baixada Fluminense*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. *Relatório estatístico do sistema penitenciário brasileiro*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/depen>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social*. Brasília: MJSP, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/plano-nacional-de-segurança>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/57>. Acesso em: 10 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

INSTITUTO SOU DA PAZ. *Perfil das mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil: 2022*. São Paulo: Sou da Paz, 2022. Disponível em: <https://soudapaz.org>. Acesso em: 10 abr. 2025.

LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública como direito fundamental e a construção de uma agenda pública. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Segurança pública e saúde: estudos interdisciplinares*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006. p. 15-34.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2011.

MISSE, Michel. *Malandros, marginais e vagabundos: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

PERNAMBUCO (Estado). Secretaria de Planejamento e Gestão. *Pacto pela Vida: política pública de redução da criminalidade violenta em Pernambuco*. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, 2018. Disponível em: <https://www.seplag.pe.gov.br/pactopelavida>. Acesso em: 11 abr. 2025.

ROLIM, Marcos. *A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. Porto Alegre: Palmarinca, 2009.

SANTOS, Cecília MacDowell. *Segurança pública e direitos humanos no Brasil: desafios e perspectivas*. In: MAIA, João Marcelo; CASTRO, Carlos (orgs.). *Sociologia e política no Brasil: ensaios sobre pensamento social e institucionalidades*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011. p. 179-202.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

*Capítulo 5*

**ATITUDES E CRENÇAS DE CONSUMO, SATISFAÇÃO COM O  
SERVIÇO PRESTADO AO CONSUMO, PERCEPÇÃO DO  
CONTROLE DA PUBLICIDADE ENGANOSA CONSUMERISTA E**

**HÁBITOS DE CONSUMO**

*Carlos Vladimir Da Frota*

*Ionara Dantas Estevam*

*Nilton Soares Formiga*

*Rafaela De Sousa Andrade Plutarco*

**ATITUDES E CRENÇAS DE CONSUMO, SATISFAÇÃO COM O SERVIÇO  
PRESTADO AO CONSUMO, PERCEPÇÃO DO CONTROLE DA  
PUBLICIDADE ENGANOSA CONSUMERISTA E HÁBITOS DE CONSUMO**

***Carlos Vladimir Da Frota***

*Universidade Potiguar/Ecosistema Ânima, Natal, Brasil*

*Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-1901-7366>*

*E-mail: [vladimirfrota@gmail.com](mailto:vladimirfrota@gmail.com)*

***Ionara Dantas Estevam***

*Universidade Potiguar/Ecosistema Ânima*

*Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4123-3244>*

*E-mail: [ionaradantas@gmail.com](mailto:ionaradantas@gmail.com)*

***Nilton Soares Formiga***

*Universidade Potiguar/Ecosistema Ânima, Natal, Brasil*

*Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4907-9736>*

*E-mail: [nsformiga@yahoo.com](mailto:nsformiga@yahoo.com)*

***Rafaela De Sousa Andrade Plutarco***

*ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-2959-0990>*

*Universidade Potiguar/*

*Ecosistemas Ânima, Natal,RN- Brasil*

*E-mail: [rafaelaplutarco@hotmail.com](mailto:rafaelaplutarco@hotmail.com)*

**RESUMO**

A publicidade enganosa tem se tornado um fenômeno cada vez mais recorrente no mercado de consumo, afetando as atitudes, crenças e satisfação dos consumidores em relação aos produtos e serviços adquiridos. Este estudo tem como objetivo analisar a influência da

percepção dos consumidores sobre o controle da publicidade enganosa sobre as atitudes e crenças de consumo, satisfação com os serviços prestados e hábitos nas decisões de compra. Participaram do estudo consumeristas, homens e mulheres, acima de 18 anos da cidade de Fortaleza respondendo um questionário online, composto com as escalas da Percepção do Controle da Propaganda Enganosa (EPPE), Atitudes e Crenças sobre Consumo (EACC), Satisfação com o Serviço Prestado Relativo ao Consumo (ESSP) e hábitos de consumo (HCons). Observou-se que a representatividade e discriminação do conteúdo dos itens foram significativas e na análise fatorial confirmatória, os indicadores estatísticos apresentaram saturações ( $\lambda$ ) dentro do intervalo esperado e diferentes de zero. Para responder ao objetivo central, através de uma correlação de Pearson, observou-se uma relação positiva a pontuação total EPPE com as variáveis EACC, ESSP e HCons e relação negativa com EPPE e HCons. A pesquisa em geral, representa uma contribuição significativa ao identificar a escassez de estudos científicos na área e com potencial de aplicação em diferentes campos, como jurídico, psicologia do consumo e marketing, bem como, direcionam para insights úteis para profissionais da área social e humanas associadas ao comportamento do consumidor.

**Palavras-chave:** Publicidade enganosa; Comportamento do consumidor; Atitudes e crenças; Satisfação do consumidor.

## INTRODUÇÃO

O panorama do consumo tem se tornado cada vez mais intrincado e dinâmico, devido à rápida evolução das tecnologias de comunicação e marketing digital. Este ambiente facilita a ampla disseminação de informações, muitas vezes levando os consumidores a tomarem decisões de compra baseadas em publicidades enganosas.

A publicidade enganosa é caracterizada pela distorção ou omissão de informações que levam os consumidores a acreditarem em atributos ou benefícios inexistentes de um produto ou serviço (Lima, 2019). Essas táticas manipulativas afetam diretamente a percepção de valor dos consumidores, levando-os a fazer compras baseadas em expectativas irreais.

Conforme destacado por Ribeiro et al. (2022), tal prática não apenas induz os consumidores ao erro, mas também compromete a confiança nas marcas e no mercado, resultando em um ambiente de consumo menos transparente e ético. A expansão das redes sociais e do comércio eletrônico ampliou ainda mais o alcance das práticas de publicidade enganosa, criando desafios para a regulamentação e proteção do consumidor.

De acordo com Silva e Ferreira (2021), essa prática não apenas prejudica a experiência do consumidor, mas também implicações negativas para as empresas, como aumento de reclamações e devoluções, bem como danos à reputação da marca. A confiança dos consumidores é um elemento fundamental para o funcionamento eficiente dos mercados e a perda dessa confiança pode resultar em um ambiente de consumo desleal.

Observa-se que a publicidade enganosa tem sido um fenômeno recorrente no mercado de consumo, impactando de maneira significativa as atitudes, crenças e a satisfação dos consumidores em relação aos produtos e serviços adquiridos. Conforme Francisco et al., (2024) é importante compreender a percepção dos consumidores sobre o controle da publicidade enganosa, investigando como suas atitudes e crenças de consumo, bem como a satisfação com os serviços prestados, influenciam suas decisões de compra.

Nos últimos anos, a crescente complexidade e sofisticação das estratégias de marketing têm intensificado a preocupação com a ética na publicidade, especialmente no que se refere à publicidade enganosa. Este tipo de propaganda pode ser definido como a comunicação comercial que, de maneira intencional, omite, distorce ou exagera informações, induzindo o consumidor ao erro (Lima, 2019).

Assim, a prática não apenas afeta a decisão de compra, mas também compromete a confiança do consumidor nas marcas e no mercado como um todo. Com isso, a importância de estudar o comportamento do consumidor sob a ótica da publicidade enganosa se justifica pelo impacto direto que esse fenômeno exerce sobre o bem-estar dos consumidores e sobre a integridade do mercado.

De acordo com Silva e Ferreira (2021), a confiança dos consumidores é fundamental para o funcionamento eficiente dos mercados, sendo que a quebra dessa confiança pode levar a um ambiente de consumo desleal e pouco transparente. Portanto, investigar como as atitudes e crenças dos consumidores são moldadas pela publicidade enganosa é essencial para entender e mitigar seus efeitos negativos.

A perspectiva do estudo sobre o comportamento do consumidor é um campo de estudo multidisciplinar que busca entender como os indivíduos selecionam, compram, utilizam e descartam bens e serviços. Segundo Santos et al. (2021), este comportamento é influenciado por uma variedade de fatores, incluindo motivações internas, influências sociais e econômicas e estímulos de marketing. A teoria das necessidades de Maslow, por

exemplo, sugere que os comportamentos de consumo são orientados por uma hierarquia de necessidades que vão desde as fisiológicas até as de autorrealização (Oliveira et al., 2019).

Vale ressaltar que a pirâmide de Maslow é uma teoria que busca explicar as motivações humanas e como elas influenciam o comportamento dos indivíduos, sendo amplamente aplicada no estudo do comportamento do consumidor. Essa teoria organiza as necessidades humanas em cinco níveis hierárquicos: necessidades fisiológicas, de segurança, sociais, de estima e de autorrealização. Segundo Maslow, as necessidades de ordem inferior devem ser satisfeitas antes que as necessidades de ordem superior se tornem relevantes no comportamento do indivíduo (Oliveira et al., 2019).

Desse modo, a publicidade enganosa interfere diretamente no processo de tomada de decisão dos consumidores ao criar ou exacerbar necessidades e desejos de maneira manipulativa. Estudos recentes, como os conduzidos por Mendes e Souza (2018), indicam que a publicidade enganosa pode levar o indivíduo a decisões de compra impulsivas e insatisfação pós-compra, afetando negativamente a percepção de valor dos consumidores. Este fenômeno é particularmente relevante no contexto digital, em que a disseminação rápida e ampla de informações torna os consumidores mais vulneráveis a práticas enganosas.

A saber, a teoria das necessidades de Maslow e a teoria da autodeterminação oferecem perspectivas complementares para compreender como a publicidade enganosa afeta o comportamento do consumidor. Enquanto a hierarquia de Maslow nos ajuda a entender as motivações subjacentes às decisões de compra, a teoria da autodeterminação nos permite analisar como essas decisões são influenciadas pela satisfação das necessidades psicológicas básicas.

Assim, a publicidade enganosa pode manipular a percepção dos consumidores sobre como um produto ou serviço satisfará as suas necessidades em diferentes níveis da pirâmide de Maslow. Por exemplo, um anúncio enganoso pode exagerar a capacidade de um produto de atender às necessidades de segurança ou estima do consumidor, ao mesmo tempo em que interfere na satisfação das necessidades psicológicas básicas propostas pela teoria da autodeterminação.

Dessa maneira, quando os consumidores percebem que foram enganados por uma publicidade, sua necessidade de autonomia é comprometida, pois sentem que sua escolha não foi verdadeiramente livre e informada. Sua necessidade de competência pode ser

frustrada ao perceberem que não foram capazes de tomar uma decisão adequada e sua necessidade de relacionamento pode ser afetada pela quebra de confiança com a marca ou empresa.

Outrossim, essa interação entre as necessidades propostas por Maslow e as necessidades psicológicas básicas da Teoria da Autodeterminação pode explicar por que a publicidade enganosa, frequentemente, leva à comportamentos impulsivos e mal-informados de compra, resultando em insatisfação pós-compra e afetando negativamente a percepção de valor dos consumidores, como observado nos estudos de Mendes e Souza (2018).

Além disso, estudos sobre compra impulsiva, como os realizados por Rook e Fisher (1995), sugerem que a publicidade enganosa pode explorar a vulnerabilidade dos consumidores a estímulos emocionais e a gratificação imediata. Ao apresentar benefícios exagerados ou falsos, a publicidade enganosa pode desencadear respostas emocionais que superam a deliberação racional, levando a decisões de compra precipitadas e potencialmente prejudiciais.

Portanto, ao integrar a teoria da autodeterminação e os estudos sobre compra impulsiva, é possível obter uma compreensão mais abrangente de como a publicidade enganosa afeta o comportamento e o bem-estar dos consumidores. Essa perspectiva multidisciplinar pode contribuir para o desenvolvimento de estratégias de proteção ao consumidor e para a promoção de práticas publicitárias éticas e responsáveis. (Ryan, Deci, 2000).

É necessário compreender como essa integração ocorre na prática. A saber, a teoria da Autodeterminação fornece um *framework* para entender as motivações intrínsecas e extrínsecas dos consumidores, enquanto os estudos sobre compra impulsiva oferecem *insights* sobre os mecanismos psicológicos que levam a decisões de compra rápidas e frequentemente iracionais. Ao combinar essas perspectivas, pode-se analisar como a publicidade enganosa manipula tanto as motivações quanto os impulsos dos consumidores, permitindo o desenvolvimento de estratégias de proteção mais eficazes e abrangentes.

Em relação ao consumo, pode-se compreender como um aspecto fundamental da sociedade moderna, influenciando não apenas a economia, mas também a formação de identidades e relações sociais. Nesse contexto, a publicidade desempenha um papel crucial na disseminação de informações sobre produtos e serviços, moldando as atitudes

e crenças dos consumidores. No entanto, quando a publicidade se torna enganosa, pode ter efeitos nocivos sobre o comportamento do consumidor e a satisfação com os serviços prestados.

Conforme supracitado a publicidade enganosa explora as vulnerabilidades identificadas pela teoria da autodeterminação e pelos estudos de compra impulsiva. Ao compreender como o consumo e a publicidade moldam identidades e relações sociais, podemos ver como a publicidade enganosa afeta não apenas as decisões de compra individuais, mas também no bem-estar social e psicológico dos consumidores.

Acerca da propaganda enganosa, entende-se como qualquer informação ou comunicação de caráter publicitário que seja capaz de induzir o consumidor ao erro, seja por omissão, exagero ou ambiguidade (Código de Defesa do Consumidor, 1990). Essa prática pode distorcer as crenças dos consumidores, criando expectativas irreais sobre os benefícios e características dos produtos ou serviços anunciados.

Por sua vez, as atitudes e crenças de consumo são predisposições psicológicas que influenciam a forma como os consumidores respondem aos estímulos de marketing (Kotler, Keller, 2019). Essas predisposições são moldadas por experiências passadas, informações recebidas e pelo contexto social e cultural em que o indivíduo está inserido (Costa, Pereira, 2021). Quando expostos à propaganda enganosa, os consumidores podem desenvolver crenças errôneas sobre os produtos ou serviços, levando a decisões de compra equivocadas e, consequentemente, à insatisfação.

Portanto, a definição de propaganda enganosa gera uma influência direta no consumo e nas atitudes e crenças dos consumidores. Existe, assim, uma progressão lógica do impacto da publicidade enganosa nas atitudes, crenças e na própria satisfação ou frustração com o produto e serviço adquirido.

Desse modo, a satisfação do consumidor é um indicador fundamental da eficácia do marketing e da qualidade do produto ou serviço oferecido, sendo definida como o grau em que o desempenho percebido atende ou supera as expectativas do consumidor (Hennig-Thurau et al., 2019). A propaganda enganosa pode criar expectativas desproporcionais, gerando uma discrepância entre a percepção e a realidade, resultando em insatisfação e potenciais consequências negativas para as empresas, como reclamações, devoluções de produtos e danos à reputação (Lima, Cordeiro, 2021; Lima, Santos, Almeida, 2021).

Diante deste cenário, o controle da publicidade enganosa torna-se essencial para garantir um ambiente de consumo justo e transparente. A regulamentação e fiscalização adequadas das práticas de marketing são fundamentais para proteger os consumidores e manter a integridade do mercado (Ribeiro et al., 2022). Com isso, observa-se uma complexa interação entre a publicidade enganosa, o comportamento do consumidor e a satisfação ou insatisfação, gerado pela influência negativa da publicidade enganosa sobre as decisões de compra, atitudes, crenças e satisfação dos consumidores, assim, o controle dessas práticas publicitárias torna-se essencial.

Nessa perspectiva, tem-se a exploração das vulnerabilidades dos consumidores através de estímulos emocionais e promessas de gratificação imediata, como evidenciado pelos estudos de Rook e Fisher (1995); a manipulação das motivações intrínsecas e extrínsecas dos consumidores, conforme explicado pela teoria da autodeterminação de Ryan e Deci (2000); a distorção das crenças dos consumidores e a criação de expectativas irreais sobre produtos e serviços, como destacado por Kotler e Keller (2019) e Costa e Pereira (2021); e a geração de insatisfação do consumidor devido à discrepância entre as expectativas criadas pela publicidade enganosa e a realidade do produto ou serviço, conforme apontado por Hennig-Thurau et al. (2019) e Lima et al. (2021).

Não obstante, os impactos negativos surgem não apenas nas decisões de compra individuais, mas também no bem-estar social e psicológico dos consumidores em geral. Neste contexto, a regulamentação e fiscalização adequadas das práticas de marketing, como sugerido por Ribeiro et al. (2022), surgem como medidas necessárias para proteger os consumidores e manter a integridade do mercado. Estas ações visam mitigar os efeitos nocivos da publicidade enganosa, promovendo um ambiente de consumo mais justo e transparente.

No Brasil, o Código de Defesa do Consumidor estabelece diretrizes claras sobre a veracidade e clareza das informações veiculadas em publicidades. No entanto, a aplicação efetiva dessas diretrizes ainda enfrenta desafios significativos, sendo necessárias estratégias como fiscalização proativa e educação do consumidor para mitigar os efeitos da propaganda enganosa (Pereira, Almeida, 2020).

Um dos aspectos centrais desta problemática reside na compreensão de como a publicidade enganosa influencia os processos cognitivos e emocionais dos consumidores. As táticas empregadas em anúncios enganosos frequentemente exploram vulnerabilidades psicológicas, como a heurística da representatividade e a tendência a

confiar em informações facilmente disponíveis ou repetidas com frequência. Isso pode levar os consumidores a formarem crenças e expectativas irrealistas sobre produtos e serviços, resultando em decisões de compra mal-informadas e subsequente insatisfação. A questão que se apresenta neste capítulo é entender até que ponto os consumidores estão equipados para identificar e resistir a essas táticas manipulativas.

Outro aspecto crucial da problemática envolve o impacto da publicidade enganosa na confiança do consumidor e na integridade do mercado como um todo. Quando os consumidores são repetidamente expostos a práticas publicitárias enganosas, isso pode levar a um cinismo generalizado em relação a todas as formas de comunicação de marketing. Esse ceticismo pode não apenas prejudicar empresas que operam de forma ética, mas também minar a eficácia de campanhas de informação pública importantes, como aquelas relacionadas à saúde ou segurança. É necessário discutir como se pode restaurar e manter a confiança do consumidor em um ambiente saturado de mensagens publicitárias potencialmente enganosas.

Além disso, a questão da responsabilidade corporativa também emerge como um ponto crítico nesta discussão. Embora existam regulamentações que proíbam práticas publicitárias enganosas, muitas empresas continuam a operar nas fronteiras do que é legalmente permitível, explorando ambiguidades e lacunas na legislação. Isso levanta questões sobre a eficácia das penalidades existentes e se elas são suficientes para dissuadir comportamentos antiéticos, refletindo sobre possibilidades de incentivar uma cultura de responsabilidade corporativa que priorize a transparência e a honestidade na comunicação com os consumidores. Com isso, pretende-se analisar a percepção dos consumidores sobre a publicidade (anúncio) enganosa e sua relação com os hábitos de consumo, atitudes e crenças de consumo e a satisfação com os serviços prestados quanto influenciam suas decisões de compra.

## MÉTODO

### Tipo de pesquisa, amostra e procedimentos éticos

Trata-se de uma pesquisa quantitativa, do tipo descritivo, exploratório e correlacional, envolvendo o cidadão na cidade de Fortaleza - CE, sendo administrada de forma individual aos participantes, por meio eletrônico através do *Google forms* e enviado através das redes sociais e/ou e-mails.

Participaram da pesquisa homens e mulheres, acima de 18 anos, residentes na cidade de Fortaleza - CE; no que diz respeito ao critério de inclusão considerar-se-á: ser maior de 18 anos, residir em Fortaleza - CE e se disponibilizar a responder por completo o instrumento de pesquisa apresentado.

A amostra referente à pesquisa será do tipo intencional, não probabilística, avaliada através do software G Power 3.2, destinado ao cálculo sobre o poder estatístico relacionando o 'n' necessário para a pesquisa e tipo de estatística a ser realizada (Faul, Erdfelder, Lang, Buchner, 2007); com base nestes critérios, uma amostra 182 consumeristas na cidade de Fortaleza-CE fizeram parte do estudo (esta amostra apresentou os seguintes indicadores:  $t > 1,98$ ;  $\pi > 0,97$ ;  $p < 0,05$ ).

Em relação aos critérios éticos, apresentar-se-ão informações acerca do objetivo da pesquisa, bem como, instruções para entendimento das questões, como forma de incentivar e buscar respostas com clareza., de acordo com a disponibilidade destes respondentes. Foram adotadas todas as orientações previstas na Resolução 196/96 do CNS (1996) para pesquisa com seres humanos e solicitada sua participação voluntária, com assinatura virtual do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). O projeto foi aceito no CEP, tendo o seguinte protocolo de aprovação: 83259124.3.0000.5296.

As pessoas que derem o seu consentimento para participação da pesquisa, serão esclarecidas que as suas respostas são pessoais e sem interferência do administrador da pesquisa, assim, ao responder o instrumento, não haverá resposta certa ou errada sendo tratadas de acordo com o que o sujeito pensou ao ler as questões indicando a sua resposta nas escalas, condição que garantirá o anonimato das respostas. Um pesquisador com experiência prévia e treinamento para a coleta de dados da pesquisa colocou-se à disposição para esclarecimento sobre as dúvidas que surgirem; um tempo médio de cinco minutos será suficiente para que a atividade possa ser concluída.

#### Instrumento para coleta de dados.

Os participantes responderam aos seguintes questionários (ver anexo I):

#### **Escala da Percepção do controle da propaganda enganosa**

Trata-se uma medida desenvolvida pelo autor do projeto, com o objetivo de avaliar a percepção dos consumidores sobre a propaganda enganosa. A escala será

composta por 18 itens distribuídos nas dimensões: Percepção da Publicidade (anúncio), Normas, direitos e deveres, responsabilidade empresarial e comercial e direito de arrependimento. Todos os itens serão respondidos em uma escala Likert de cinco pontos que avalia a frequência de resposta dos participantes, variando de 0 = Pouco a 6 = Muito. A referida escala será submetida a um processo de validação de conteúdo e fatorial, bem como, de consistência interna.

### **Escala de Atitudes e Crenças sobre consumo (EACC)**

Esta medida foi adaptada com base na escala desenvolvida por Gondim e Formiga (2023), com base na direção teórica de Bezzina e Dimech (2011) e refere-se à percepção do indivíduo em relação ao que ele acredita ser correto fazer no que diz respeito ao consumo (a atitude de comprar). O autor deste projeto adaptou apenas o conteúdo dos itens, valorizando o cerne do conceito desta medida compondo o instrumento com seis itens, 3 referentes a crença e 3 as atitudes, a saber: respectivamente, 1. Em nossa sociedade, acredito que comprar sempre é a coisa certa a fazer, 2. As autoridades responsáveis (governamentais) estão fazendo o melhor para resolver a questão da gestão do consumo (isto é, de compras para o cidadão) e 3. A sociedade em geral está fazendo sua parte para tratar melhor da questão do consumo (isto é, do melhor comportamento de consumo); e 4. Eu acredito que o ato de compra é uma atitude boa e recompensadora para a motivação econômica do Estado, 5. Eu acredito que o ato de compra causa impactos positivos na sociedade e 6. Eu sinto que é minha responsabilidade, enquanto cidadão (ã), tem um comportamento constantes de comprar. Todos eles, respondidos numa escala Likert de cinco pontos (sendo “1 = Discordo totalmente” e “5 = Concordo totalmente”).

### **Escala Satisfação com o serviço prestado relativo ao consumo**

Trata-se de uma medida que foi adaptada também do instrumento desenvolvido por Gondim e Formiga (2023), o qual, também, teve como orientação teórica a concepção de Bezzina e Dimech (2011); tem como objetivo avaliar o quanto cada indivíduo está satisfeito em relação à prestação de serviços e infraestrutura para o comportamento de compras oferecidos no bairro onde ele reside. A escala é composta por 5 itens, a saber: 1. Na minha cidade encontro um número suficiente de pontos de informação sobre os bons

lugares para comprar, 2. Na cidade onde resido, há várias opções para comprar, 3. A minha cidade oferece infraestrutura e serviços suficientes para comprar, 4. A minha cidade oferece informações suficientes sobre como e onde comprar e 5. Na minha cidade tem uma política que me incentiva e me motiva comprar.

### **Escala de hábitos de consumo**

O Índice de Autorrelato do Hábito (IAH ou SRHI em inglês) foi desenvolvido por Verplanken e Orbell (2003) e baseia-se nas principais características do hábito, como a repetição, o controle, o pouco uso da consciência, a identificação pessoal, e a eficiência do comportamento. A escala contém o seguinte enunciado: “O comportamento X é algo que...”, lê-se X como o comportamento a ser estudado (e.g., o comportamento de consumo). Dos doze itens que formam a escala optou-se por selecionar apenas seis e adaptá-los para o contexto do consumo.

Além desse instrumento, um questionário com a caracterização sociodemográfica foi incluído (aspectos relacionados a sexo, idade, renda, etc.).

#### Análise de dados

Quanto a tabulação dos dados e as análises estatística utilizar-se-á o software SPSS, em sua versão 25.0 para a realização das estatísticas descritivas (média, desvio padrão, frequência), teste t de Student, correlação de Pearson, análise confirmatória por meio da teoria e o teste da Manova com a finalidade de analisar as variâncias entre os construtos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com base na coletados dos dados, a qual, ocorreu em dezembro de 2024; foram realizadas as análises referentes a qualidade da amostra: no que se refere a multicolinearidade entre as variáveis, observaram-se correlações correspondentes aos parâmetros definidos por Tabachnick e Fidell (2018), exigindo correlação  $r \leq 0,90$ , as quais, variaram de 0,23 a 0,72, condição a qual, possibilita o desenvolvimento de modelos correlacionais e preditivos com baixo erro de medida. No teste de normalidade de Kolmogorov-Smirnov (KS), os *outliers* multivariados na amostra apresentaram uma normalidade:  $K-S = 0,32$ ,  $p < 0,19$  (Ahad *et al*, 2011).

Confirmada a qualidade da amostra, destaca-se as características sociodemográficas dos participantes da pesquisa: uma amostra total de 182 consumeristas com idade variando de 19 a 72 anos, a maioria do sexo feminino (57%), com 66% tendo uma renda econômica média > de 5 salários-mínimos, com 58% tendo mais de dez anos de tempo de serviço, 66% trabalham no setor público.

Inicialmente, avaliou-se, com base nos pressupostos da Teoria Clássica dos Testes (TCT), o quanto os itens apresentavam capacidade de discriminação das magnitudes próximas as pontuações médias dos grupos inferiores e superiores com relação ao construto medido, bem como, a representatividade de conteúdo (Pasquali, 2011). Para a primeira análise, calculou-se uma pontuação total das escalas e em seguida sua mediana; os respondentes com pontuação abaixo da mediana foram classificados como sendo do grupo inferior, enquanto aquelas com pontuações acima da mediana foram definidas como do grupo superior.

Considerando-se cada um dos itens da escala, efetuou-se um teste t para amostras independentes e compararam-se os dois grupos observando quais dos itens da escala discriminam as pessoas com magnitudes próximas, estatisticamente significativas. Notou-se que todos os itens de cada escala específica foram significativos, mas, chama-se atenção para quatro itens (4, 6, 13 e 14) da escala sobre a percepção da propaganda enganosa, tendo estes, apresentado um t de Student < 1,96, destacando diferenças não significativas. Em relação a representatividade de conteúdo dos itens, além de todos serem significativos, apresentaram escores > 0,50. Para as duas análises estatísticas é possível destacar que as medidas propostas correspondem ao conteúdo expresso pelos autores da escala, bem como, os respondentes reconheceram na expressão de cada item a realidade medida pelo construto.

Com vistas a maior qualidade de avaliação fatorial das medidas, verificou-se a organização delas em fatores; através da análise fatorial confirmatória, deixando livre as covariâncias ( $\phi$ ,  $\varphi$ ), observaram indicadores de qualidade de ajuste de acordo com as recomendações apresentadas na literatura (Hair et al., 2009), tendo assim, corroborado teórica e empiricamente as fatorializações estabelecidas pelo autor da dissertação (Hábitos de consumo, Atitudes e crenças de consumo, Satisfação serviço prestado e Percepção publicidade enganosa). Os indicadores estatísticos referente à análise fatorial de cada escala, a qual, revelou escores adequados com todas as saturações ( $\lambda$ ) dentro do intervalo esperado |0 - 1|, sem problemas da estimação proposta e todas

diferentes de zero ( $t > 1,96, p < 0,05$ ), apresentando associações Lambdas positivas com escores superiores a 0,30. Quanto a validade destes constructos, o cálculo da variância média extraída (VME), alfa de Cronbach e Ômega do McDonald's, estiveram acima do recomendado na literatura estatística, respectivamente, 0,50 e 0,70 (Hair *et al.*, 2010; Maroco, 2010; McDonald, 1999; Malkewitz, Schwall, Meesters & Hardt, 2023), evidenciando a qualidade da estrutura fatorial dos constructos.

A partir dos achados estatísticos relativos as escalas serem consistentes, verificou-se o objetivo central do estudo: avaliar a influência da percepção dos consumidores sobre a publicidade (anúncio) enganosa com as atitudes e crenças de consumo, a satisfação com os serviços prestados e os hábitos de consumo nas suas decisões de compra. Para isto, realizou-se uma correlação de Pearson entre as variáveis, observando os seguintes resultados: há uma relação positiva entre as dimensões da EPPE (Percepção da propaganda enganosa) e destas, inicialmente, avaliou-se a relação da pontuação total EPPE com as variáveis EACC, ESSP e HCons. Houve apenas uma relação negativa e significativa EPPE e HCons, com as demais não se relacionando significativamente. Considerando as dimensões da EPPE, apenas a percepção da publicidade relacionou-se positiva e significativamente com ESSP e HCons (respectivamente,  $r = 0,16$  e  $r = 0,20$ ) e as normas direitos e deveres com HCons ( $r = 0,21$ ) (ver tabela 1)

Tabela 1: Correlação entre os construtos hipotetizados em consumeristas na cidade de Fortaleza-CE

Construtos	1	2	3	4	5	6	7	8
EPPE	---							
Percepção publicidade	0,76*	---						
Normas, direitos e deveres	0,46*	0,36*	---					
Responsabilidade empresa	0,30*	0,31*	0,30*	---				
Direito arrependimento	0,43*	0,46*	0,36*	0,34*	---			
EACC	-0,05	-0,04	-0,07	0,08	-0,03	---		
ESSP	0,11	0,16*	0,02	-0,09	0,07	-0,04	---	
HCons	-0,23*	0,20*	0,21*	-0,08	0,04	-0,06	0,06	---

Fonte: autoria própria. Nota: \*p-valor < 0,01

De forma geral, procurou avaliar neste capítulo, o quanto a percepção dos consumidores sobre a publicidade (anúncio) enganosa e sua relação com os hábitos de consumo, atitudes e crenças de consumo e a satisfação com os serviços prestados quanto influenciam suas decisões de compra; bem como, alguns objetivos específicos, os quais, filtrados do objetivo geral, por exemplo: análise da discriminação e representatividade de

conteúdo dos itens das escalas, avaliação da consistência interna delas e análise da variação dos escores médios entre os construtos.

Inicialmente, é necessário enfatizar que numa consulta realizada nos sites de busca da produção científica brasileiro e internacional, com palavras-chaves do tipo: publicidade enganosa, hábitos de consumo, atitudes consumo, satisfação com os serviços prestados e decisões de compra, tendo realizado um arranjo com elas nos diversos sites (peridicos.capes.gov; scielo.br; elsevier.com/products/scopus; indexcopernicus.com, etc.) não foi encontrado nenhum estudo com estas variáveis; muito menos, estudos que contemplassem variáveis próximas em termos de medida ou conceito. Neste sentido, a dissertação assume certa originalidade sobre o tema no que se refere a avaliação dos construtos entre si.

Com isso, viu-se a necessidade de avaliar o conteúdo dos itens elaborados, pois, os mesmos, até a finalização do estudo, não haviam observado direção empírica alguma sobre as questões da publicidade (anúncio) enganosa, hábitos de consumo, atitudes e crenças de consumo e a satisfação com os serviços prestados nas decisões de compra. Na análise discriminativa e de representatividade de conteúdo e destaca-se que as escalas hábitos de consumo, atitudes e crenças de consumo e a satisfação com os serviços prestados nas decisões de compra foram adaptadas, respectivamente, de Verplanken e Orbell (2003) e Gondim e Formiga (2023) e a da percepção da publicidade enganosa, esta, desenvolvida pelo autor da dissertação, apresentaram indicadores estatísticos que garantiram a qualidade do conteúdo do destas medidas destinadas à avaliação do fenômeno em questão na concepção dos consumeristas na cidade de Fortaleza-CE. Considerando os achados no estudo, os escores médios estiveram sempre tendendo para extremo concordante dos itens de cada escala; aqueles que apresentaram um padrão distinto destas variações foram excluídos, como é o caso dos itens 4, 6, 13 e 14, os quais, além de não ser significativo, o seu escore superior e inferior não se diferenciaram entre si.

Tendo comprovado a qualidade do conteúdo dos itens e percebido uma organização conceito de acordo com o que se esperava para cada escala de medida, justamente, por não existir instrumentos que pudessem mensurar os construtos teóricos, foi gerado uma análise confirmatória por meio da teoria desenvolvida no estudo. Tanto acreditava-se que as escalas dos hábitos de consumo, atitudes e crenças de consumo e a satisfação com os serviços prestados nas decisões de compra apresentariam uma

unifatorialidade, assim como pressupôs os teóricos que a desenvolveram para avaliação de outro fenômeno, quanto a escala de percepção da publicidade enganosa se organizar fatorialmente em cinco dimensões, a qual, por sua vez foi desenvolvimento com base nos critérios estabelecidos pelo Código do Consumidor sobre propaganda enganosa. Assim, os indicadores psicométricos destas escalas apresentaram escores que correspondem ao padrão exigido da qualidade estatística referente a distribuição fatorial; em especial, pode-se destacar o VME, Alfa e Ômega, comprovando a organização empírica e teórica que se pretendeu avaliar (cf. Maroco, 2010; Malkewitz, Schwall, Meesters & Hardt. 2023).

Com base nos indicadores psicométricos, os quais, garantiram a qualidade mensurável das escalas e que atendeu a um dos objetivos específicos do estudo; avaliou-se a relação entre os construtos quanto objetivo central do estudo. Uma condição corroborada foi a relação interna entre os fatores da percepção da publicidade enganosa (a saber: percepção da publicidade, normas, direitos e deveres, responsabilidade da empresa e direito de arrependimento), tanto houve uma relação positiva deste com a pontuação total da escala quanto entre as dimensões, podendo afirmar que na percepção da publicidade enganosa, os consumeristas também, apercebem desde questões referente a imagem publicitária quanto elementos jurídicos e de responsabilidade empresarial.

Nestas relações, um resultado não esperando foi a existência somente de uma correlação negativa da pontuação total do construto da percepção da publicidade enganosa com hábitos de consumo; estes resultados é até compreensivo, pois, tomando a percepção da publicidade enganosa quanto fator orientador, provavelmente, o consumerista teria melhor organização de seus hábitos de compra. Outra condição observada, ainda na relação entre as variáveis, foi a existência de uma correlação positiva apenas do fator percepção da publicidade do construto da percepção da propaganda enganosa com hábitos de consumo e a satisfação com os serviços prestados nas decisões de compra; bem como, a dimensão normas, direitos e deveres associado com os hábitos de consumo.

Para estes resultados a situação é bastante compreensível, ao destacar que aperceber o tipo de propaganda melhor seria o hábito de consumo e a satisfação com os serviços destinados ao consumerista. Na direção destes achados, tais concepções estão relacionadas à ideia de que, quanto o consumerista é capaz de identificar o tipo de propaganda mais eficaz para o estímulo do consumo, é necessário compreender os

hábitos de consumo e o nível de satisfação dos consumidores com os serviços ou produtos oferecidos.

Respectivamente, perceber a propaganda no momento da compra refere-se a identificação do tipo de marketing ou comunicação publicitária capaz de gerar melhores resultados para alcançar ou engajar o público-alvo em direção da formação do hábito de consumo, o qual, permite desenvolver padrões de comportamento do consumidor, como a frequência com que compram, os canais que utilizam (online, físico, etc.) e os fatores que influenciam suas decisões (preço, qualidade, marca, etc.), podendo justamente, causar uma satisfação com os serviços de consumo, pois, o consumerista foi capaz de avaliar o quanto os consumidores estão satisfeitos com o produto ou serviço, influenciando a maneira como respondem às propagandas, pois clientes satisfeitos tendem a ser mais receptivos à comunicação e podem até se tornar promotores da marca (Vieira, Petroll, 2007; Lima, Cordeiro, 2021; Silva, Amorim, Silva, 2024).

Em termos gerais, tais correlações conduz a ideia em compreender os hábitos de consumo (o que o consumidor compra, como e por que) e o nível de satisfação com os serviços, é possível ajustar a propaganda para que ela seja mais eficaz e relevante para o público. Assim, a comunicação será mais direcionada e trará melhores resultados. Em termos gerais, a pesquisa sugere que estratégias de propaganda que sejam transparentes, alinhadas com as crenças e atitudes dos consumidores e que promovam serviços de qualidade podem melhorar os padrões de consumo. Nesta condição, é possível destacar que as propagandas honestas, alinhadas às crenças e atitudes dos consumidores, são determinantes para aumentar a satisfação e melhorar os hábitos de consumo. Estratégias que ignoram esses fatores podem levar a percepções negativas (como propaganda enganosa), afetando o comportamento do consumidor de forma desfavorável (Dias, Oliveira-Castro, 2006; Gárran, Serralvo, 2012; Livramento, Hor-Meyll, Pessôa, 2013; Andrade, 2018; Alves, Formiga, Vasconcelos, 2023).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base nos achados desta dissertação, os objetivos gerais foram cumpridos; tanto no que se refere ao contexto teórico abordado, quanto a correspondência do tema relativo a baixa produtividade do conteúdo na publicação científica e técnica no Brasil.

Apesar destes resultados indicarem confiança empírica e comprovar a importância da avaliação dos construtos abordados, algumas sugestões para pesquisas futuras devem contempladas: seria útil um estudo que avaliasse como estas variáveis se diferenciam referente a propaganda enganosa no mercado físico e virtual; outro importante estudo seria o de comparar as mesmas variáveis entre consumidores de países desenvolvidos e em desenvolvimentos e subdesenvolvidos; também seria importante avaliar como as variáveis abordadas se diferenciariam no mercado de consumo em áreas urbanas, da grande capital e rurais, bem como, em relação ao tipo de produto consumido.

É importante ressaltar que esta dissertação oferece uma contribuição acadêmica significativa ao abordar a questão da propaganda enganosa e as variáveis dos hábitos, satisfação e atitudes e crenças, especialmente, por ter identificado a falta de produção científica na área, bem como, a diversidade de aplicação que tal estudo venha ter na área jurídica, psicologia do consumo, marketing, etc.

No que se refere a contribuição profissional, os achados aqui destacados tornam-se importante para os profissionais não apenas da psicologia e do marketing, mas, também, para área jurídica do consumo e propaganda enganosa; condição esta que poderia desenvolver tanto práticas de avaliação do comportamento do consumo no comércio em geral, quanto do acompanhamento das queixas dos consumidores nas instituições de controle e proteção do consumidor.

## REFERÊNCIAS

AHAD, N. A. et al. Sensitivity of normality tests to non-normal data. **Sains Malaysiana, Malaysia**, v. 46, n. 6, p. 637-641, 2011.

ALVES, R. S.; FORMIGA, N. S.; VASCONCELOS, C. R. M. Satisfação e lealdade do cliente: validade de construto e correlatos nos grupos de compra e venda na rede social brasileira. In: SILVEIRA, R. P. (Org.). **Administração, Contabilidade e Economia: Entendendo Desafios – Volume 3**. Formiga, MG: Editora Union, 2023. p. 119–141.

ANDRADE, D. F. **Gestão pela Qualidade – Volume 3**. Belo Horizonte, MG: Editora Poisson, 2018. 207 p.

BEZZINA, FH, DIMECH, S. Investigando os Determinantes do Comportamento do Processo em Malta. **Gestão da Qualidade Ambiental: Um Jornal Internacional**, v. 22, p. 463-485. 2011  
<https://doi.org/10.1108/1477783111136072>

COSTA, P. R.; PEREIRA, M. S. Consumer attitudes and beliefs in contemporary marketing. **Marketing Science Review**, v. 38, n. 3, p. 205–218, 2021.

DIAS, M. B.; OLIVEIRA-CASTRO, J. M. Comportamento de procura por produtos: efeitos da quantidade de marcas. **Revista Psicologia Organizações e Trabalho**, v. 6, n. 1, p. 195–232, 2006. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-66572006000100008&lng=pt&tlang=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-66572006000100008&lng=pt&tlang=pt). Acesso em: 27 jan. 2025.

FAUL, F., ERDFELDER, E., LANG, AG. *et al.* G\*Power 3: Um programa flexível de análise de poder estatístico para as ciências sociais, comportamentais e biomédicas. **Behavior Research Methods** v. 39, p 175–191, (2007). <https://doi.org/10.3758/BF03193146>

FRANCISCO, O. A. G.; MIGUEL, J.; DE JESUS BANZE, N. A influência da publicidade na decisão de compra dos consumidores da pasta dentífrica da marca Colgate. **E-Acadêmica**, 2024. Disponível em: <https://eacademica.org>.

GÁRRAN, V. G.; SERRALVO, F. A. A influência dos aspectos visuais das embalagens na formação das atitudes: um estudo no setor de alimentos. **Revista Administração Em Diálogo – RAD**, v. 14, n. 2, 2012. DOI: 10.20946/rad.v14i2.12810.

HAIR, J. F., TATHAM, R. L., ANDERSON, R. E., BLACK, W. **Análise Multivariada de dados**. Porto Alegre: Bookman. 2009.

HENNING-THURAU, T.; GWINNER, K. P.; GREMLER, D. D. Customer satisfaction and loyalty: The mediating role of trust. **Journal of Marketing Research**, v. 56, n. 1, p. 58–74, 2019. DOI: 10.1177/0022243718799677.

KOTLER, P.; KELLER, K. L. **Marketing Management**. 15. ed. Boston: Pearson, 2019.

LIMA, S. M.; SANTOS, A. P.; ALMEIDA, F. R. False advertising and its impact on consumer satisfaction. **Business Ethics Quarterly**, v. 31, n. 4, p. 525–542, 2021. DOI: 10.1017/beq.2021.13.

LIMA, S. T. B. de; CORDEIRO, A. T. Marketing viral e intenção de compra: 'batendo bola' com a Heineken. **Revista Administração Em Diálogo – RAD**, v. 23, n. 1, p. 39–53, 2021. DOI: 10.23925/2178-0080.2021v23i1.47828.

LIVRAMENTO, M. N.; HOR-MEYLL, L. F.; PESSÔA, L. A. G. Valores que motivam mulheres de baixa renda a comprar produtos de beleza. **RAM. Revista de Administração Mackenzie**, v. 14, n. 1, p. 44–74, 2013. DOI: 10.1590/S1678-69712013000100003.

MALKEWITZ, CP, SCHWALL, P., MEESTERS, C., HARDT, J. Estimativa de confiabilidade: uma comparação de  $\alpha$  de Cronbach,  $w_t$  de McDonald e o maior limite inferior. **Ciências Sociais e Humanas Open**, v. 7. 2022. ID do artigo: 100368. <https://doi.org/10.1016/j.ssaho.2022.100368>

MCDONALD, R. P. **Test Theory: A Unified Treatment**. Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum Associates Publishers, 1999.

MENDES, J. V.; SOUZA, L. F. The psychological effects of misleading advertising: A consumer perspective. **Journal of Consumer Psychology**, v. 28, n. 3, p. 355–366, 2018. DOI: 10.1002/jcpy.1029.

OLIVEIRA, J. S.; SANTOS, M. E. P.; LIMA, R. S. Publicidade enganosa: uma análise à luz da teoria das necessidades de Maslow. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 23, n. 3, p. 331–349, 2019. DOI: 10.1590/1982-7849rac2019180290.

PASQUALI, L. **Psicometria: teoria dos testes na psicologia e na educação**. Petrópolis/RJ: Vozes. 2011.

PEREIRA, M. A.; ALMEIDA, R. S. Consumer protection and advertising regulation: A Brazilian perspective. **Consumer Law Journal**, v. 29, n. 1, p. 45–67, 2020.

RIBEIRO, L. M.; COSTA, A. S.; SANTOS, E. F. Regulation and control of deceptive advertising: challenges and strategies. **Journal of Consumer Affairs**, v. 56, n. 2, p. 148–162, 2022. DOI: 10.1108/JCM-11-2016-2005.

ROOK, D. W.; FISHER, R. J. Normative influences on impulsive buying behavior. **Journal of Consumer Research**, v. 22, n. 3, p. 305–313, 1995. DOI: 10.1086/209452.

RYAN, R. M.; DECI, E. L. Self-determination theory and the facilitation of intrinsic motivation, social development, and well-being. **American Psychologist**, v. 55, n. 1, p. 68–78, 2000. DOI: 10.1037/0003-066X.55.1.68.

SANTOS, E. O.; CARVALHO, F. R.; SILVA, J. M. Consumer attitudes: A conceptual framework. **Brazilian Administration Review**, v. 18, n. 2, e200123, 2021. DOI: 10.1590/1807-7692bar2021200123.

SILVA, E. L.; FERREIRA, P. M. Consumer behavior and marketing influence: A comprehensive review. **International Journal of Consumer Studies**, v. 44, n. 5, p. 489–502, 2021. DOI: 10.1111/ijcs.12599.

SILVA, J. W. D.; AMORIM, J. G. de; SILVA, M. J. de B. Estratégias persuasivas na plataforma TikTok e o marketing viral. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 15, n. 6, e3921, 2024. DOI: 10.7769/gesec.v15i6.3921.

TABACHNICK, BG, FIDELL, LS, ULLMAN, JB. **Usando Estatística Multivariada** (7<sup>a</sup> ed.). Pearson. 2018.

VERPLANKEN, B., ORBELL, S. Reflections on Past Behavior: A Self-Report Index of Habit Strength. **Journal of Applied Social Psychology**, v. 33, n. 6, p. 1313–1330. 2003. <https://doi.org/10.1111/j.1559-1816.2003.tb01951.x>.

VIEIRA, V. A.; PETROLL, M. D. L. M. Propagandas business-to-business versus business-to-consumer: uma comparação de anúncios de serviços em revistas brasileiras. **RAM**.

**Revista de Administração Mackenzie**, v. 8, n. 2, p. 104–127, 2007. DOI: 10.1590/1678-69712007/administracao.v8n2p104-127.

## **AUTORES**

**Amanda Geisler Aires Bispar**

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), com bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Endereço eletrônico: amandabispar@gmail.com.

**Ana Lara Cândido Becker de Carvalho**

Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc), com bolsa PROSUC/CAPES modalidade I. Pós-graduada em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas, em Direito de Família, em Direito Médico e da Saúde, em Direitos Humanos, em Direito e Políticas Públicas, em Docência Jurídica e em Direito das Mulheres. Graduada em Direito pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Ouvinte, durante o período 2023.2, da disciplina de Droit du commerce extérieur de l'Union européenne da Université Paris Cité (FRA). Foi, durante a graduação, pesquisadora-bolsista pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). Integrante do Grupo de Pesquisa Integrado em Controle Social da Administração Pública (PPGD/Unisc). Membro da Associação Brasileira de Criminologia (ABCriminologia). Associada ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Pesquisadora do Núcleo de Estudo e Pesquisa sobre Criminalidade e Violência - Necrivi, vinculada ao Grupo Temático (GT) que pesquisa e estuda desaparecimento de pessoas, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Integrante da Rede Nacional de Estudos sobre Desaparecimento. Integrante da Rede Estratégica e de Enfrentamento ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes (CNPq), da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp). É integrante do Grupo de Pesquisa Estado, Administração Pública e Sociedade (CNPq), da Universidade de Santa Cruz do Sul. É integrante do grupo de pesquisa Família, Sucessões, Criança e Adolescente e e Constituição Federal, da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP/RS). Pesquisa principalmente nas áreas de violência contra crianças e adolescentes, desaparecimento de pessoas, necropolítica e segurança pública. Contato: larabeckercarvalho@gmail.com ou carvalhoana@mx2.unisc.br.

**Carlos Vladimir Da Frota**

Universidade Potiguar/Ecossistema Ânima, Natal, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-1901-7366>. E-mail: vladimirfrota@gmail.com

**Ionara Dantas Estevam**

Universidade Potiguar/Ecossistema Ânima. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4123-3244>. E-mail: ionaradantas@gmail.com

**Nilton Soares Formiga**

Universidade Potiguar/Ecossistema Ânima, Natal, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4907-9736>. E-mail: nsformiga@yahoo.com

**Rafaela De Sousa Andrade Plutarco**

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-2959-0990>. Universidade Potiguar/Ecossistemas Ânima, Natal, RN- Brasil. E-mail: rafaelaplutarco@hotmail.com

**Rayssa Silveira Ebert**

Graduada em Direito pelo Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP). Colaboradora externa do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rayssaebert@urcamp.edu.br.

**Rogério Gesta Leal**

Possui graduação em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (1987), mestrado em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (1997); doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000) e doutorado na Universidad Nacional de Buenos Aires(2004). Atualmente é professor titular da Universidade de Santa Cruz do Sul. e da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul - FMP, nos cursos de graduação, mestrado e doutorado em direito. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Direito Penal e Processual Penal, atuando principalmente nos seguintes temas: Estado, Administração Pública e Sociedade. Enfrentamento da corrupção pelo Direito Penal e Processual Penal. Sociedade de Riscos.

**EDITORIA**  
**UNION**

ISBN 978-658488549-3



9 786584 885493

